



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

3.2 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para pagamento do objeto.

3.3 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br.

3.3.1 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

3.3.2 Caso se constate erro ou irregularidades na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

3.3.3 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.4 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

3.5 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

3.6 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.7 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto n° 7.892/2013, Art. 7° §2°).

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento de compra ou outro documento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da lei n° 8.666/93, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

5.11 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019

Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

5.12 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

5.13 A Ata de Registro de Preço, durante a vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

5.14 A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos quantitativos estimados na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão do Departamento de Licitações e Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preço, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Federal n° 7.892/2013;

5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.1.6 Emitir Autorização de Compras;

5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019

Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

5.2 Compete aos órgãos ou entidade usuárias:

5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital,

5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no §1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

6.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

6.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

6.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

6.2 A LICITANTE e/ou a DETENTORA DA ATA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

6.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

6.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

6.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

7.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

7.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

7.2.1 A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019

Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

7.2.2 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

7.3.1 o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 8 do Edital;

7.3.2 por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

7.3.3 o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

7.3.4 o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

7.3.5 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

7.3.6 não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação por meio do veículo oficial de publicação.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da prestação de serviço serão realizados pelo servidor xxxxxx, matrícula n° xxxx.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

9.2 O descumprimento do na prestação do serviço sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 13 do edital de pregão presencial n° 001/2019, que desta Ata faz parte integrante.

9.3 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

9.4 O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão n° 001/2019.

9.5 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de pregão n° 001/2019 seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

9.6 Poderá ser firmado contrato administrativo decorrente da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração Municipal.

9.7 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim - SC, esgotadas as vias administrativas.

Xaxim (SC), __ de ____ de 2019.

Lírio Dagort
Prefeito Municipal

Empresa Registrada
Compromissários

Silas David Parisotto
Sub-Procurador do Município

Testemunhas:

Clodoaldo Squina
CPF n°. 052.451.159-48

Jaqueline Venturi
CPF n°. 075.707.929-63



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2019

Termo de Contrato para a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA _____, na forma abaixo:

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade n° 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, n° 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob n° _____ e portador da cédula de identidade n° _____, denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° XXX/2019, modalidade Pregão Presencial N°. 0XX/2019, Ata de Registro de Preço n° XXX/2019, homologado em __/__/____**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N° 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, às condições firmadas anteriormente na Ata de Registro de Preço n° xxx/2019, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem origem da ata de Registro de Preço n° XXX/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de acordo com os quantitativos nas condições e quantitativos constantes no anexo I do Edital.

1.2 Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial n° XXX/2019, bem com a proposta da CONTRATADA.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

CLAUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES

2.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ (.....), totalizando no período a importância de R\$(.....), conforme tabela abaixo:

Itens a serem incluídos no contrato

2.2 O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme ordem cronológica do departamento de tesouraria, num prazo máximo de 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

3.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

3.3.1 Todas as faltas **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER COMPENSADAS**, por funcionário devidamente registrado, de acordo com as normas constantes na Lei nº 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria 3.214/78 e demais legislações que regram a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

3.4 Como condicionante ao pagamento, a empresa deverá encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, acompanhada dos documentos: Relatório dos funcionários de cada secretaria/local, constando o nome, o valor equivalente a cada um, informações de faltas, férias ou atestados, Cartão Ponto, comprovante de pagamentos, Gfip's e recolhimento de demais impostos.

3.5 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando:

3.5.1 Não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

3.5.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

3.6 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

3.7 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

3.8 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para o Departamento de Compras.

3.9 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.10 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal n° 532/2013, Art. 6° §2°).

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos de cada secretaria:

Cod. Red.	Orgão /Un. Orç.	Proj./Ativ.	Complemento do Elemento
5	16.01	2.041	3.3.90.92.37.00.00.00
7	4.01	2.022	3.3.90.92.37.00.00.00
33	6.01	2.024	3.3.90.92.37.00.00.00
61	7.01	2.028	3.3.90.92.37.00.00.00
88	10.05	2.037	3.3.90.92.37.00.00.00

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, quando:

I - O Montante "A" composto por salários e encargos sociais, e o Vale-Alimentação serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

II - O Montante "B" composto pelas demais parcelas da prestação dos serviços será reajustada após cada 12(doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data de assinatura deste contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

III - Os tributos serão atualizados toda vez que houver alterações nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

6.2 Os serviços de mão de obra de Serviços Gerais serão nas unidades de saúde, unidades escolares, unidades dos programas sociais, e demais prédios das secretarias municipais, serão indicados posteriormente.

6.3 Os serviços de mão de obra de Merendeiras serão nas unidades escolares, que serão indicadas posteriormente.

6.4 Os serviços de mão de obra com Serviços Gerais externos, serão executados nos espaços públicos: praças, ruas, calçadas e espaços externos dos prédios públicos.

6.5 A contratada deverá disponibilizar 1(um) Encarregado/Coordenador de 40 horas semanais, que será o responsável por acompanhar e coordenar o serviço. O encarregado será responsável por fazer a programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o Responsável de cada Secretaria.

6.6 Caso a empresa esteja situada a uma distância superior a 80km (oitenta quilômetros) da cidade de Xaxim, a mesma deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros.

6.7 O auxiliar de Serviços Gerais, contemplados nos itens 1.1 e 1.2, serão contratados tanto para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e limpeza urbana (praças, ruas, calçadas e pátios dos prédios públicos), quanto para Limpeza Interna dos prédios, os quais serão alocados posteriormente conforme a demanda de cada secretaria, analisando a necessidade de pagamento de insalubridade ou não de acordo com as necessidades.

6.7.1 Dos Serviços para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e limpeza urbana:

6.7.1.1 A contratada deverá fornecer curso para no mínimo 3(três) funcionários que atuarão nos serviços de limpeza urbana, NR 35 e NR 12, para manuseio de equipamentos de corte (motoserra/podador de árvores) e trabalhos em altura (poda de árvores e reparos em telhados/limpeza de calhas).

6.7.1.2 Manter sempre em dia a limpeza dos espaços públicos, praças, vias e calçadas, com os serviços a seguir:

- a) Varrição de vias públicas, corte de grama, poda de árvores;
- b) manutenção em bueiros, bocas de lobo e fossa;
- c) limpeza de calhas e pequenos reparos em telhados dos prédios públicos;
- d) auxiliar na fabricação de tubos;
- e) conserto de calçadas e pequenos reparos nos prédios públicos;
- f) plantio de flores e folhagens;



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

g) pintura e consertos de meio fio;

6.7.1.3 A contratada deverá fornecer uniformes adequados e compatíveis com o serviço realizado (calça e camiseta ou jaleco), com faixas sinalizadoras no uniforme, para garantir a segurança dos trabalhadores.

6.7.1.4 Quando da limpeza em vias urbanas, a contratada deverá sinalizar o local, evitando possíveis acidentes.

6.7.2 Dos Serviços de limpeza e conservação Interna dos prédios Públicos:

6.7.2.1 Dos Serviços de limpeza e conservação nas unidades de Saúde, unidades escolares e demais prédios públicos:

6.7.2.1.1 Limpeza Diária:

a) Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

b) Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

c) Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;

d) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Secretaria responsável;

e) Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, os extintores de incêndio, etc.;

f) Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:

- Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis";
- Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.

n) Varrer pisos removendo detritos, acondicionados apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Secretaria Responsável;

o) Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Secretaria Responsável, sendo terminantemente vedada a queima desses materiais em local não autorizado, situado na área circunscrita do estabelecimento, observada a legislação ambiental vigente e de medicina do trabalho;

p) Remover manchas e lustrear os pisos encerrados de madeira;

q) Passar pano úmido e polir os pisos Paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, lugoma e similares;

r) Varrer calçadas, quadra de esportes e pátios;

s) Limpar/remover o pó e lavar de capachos e tapetes;

t) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

6.7.2.1.2 Limpeza Semanal

- a) Limpar azulejos, pisos e espelhos sanitários com saneantes domissanário desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- b) Limpar atrás e acima de móveis, armários e arquivos;
- c) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- d) Limpar bebedouros;
- e) Limpar forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- f) Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc, com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- g) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênico, usando apenas pano úmido;
- h) Retirar o pó e resíduos de quadros em geral;
- i) Lavar calçadas externas e quadra de esportes;
- j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

6.7.2.1.3 Limpeza Mensal

- a) Limpar/remover manchas de forro, paredes e rodapés;
- b) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c) Limpar todos os vidros externos e internos, aplicando-lhes, se necessários, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

6.7.2.1.4 Limpeza Trimestral

- a) Limpar toda as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, alertas e difusores;
- b) Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

6.8 Do Serviço de Merendeira (Item 1.3):

6.8.1 Separar alimentos e materiais a ser utilizado no preparo da refeição, escolhendo panelas, temperos, molhos e outros ingredientes, conforme o cardápio do dia;

6.8.2 Preparar refeições variadas de acordo com o cardápio apresentado pela Secretaria Responsável, respeitando a técnica dietética e preparo segundo RDC n° 216 de 15 de setembro de 2004/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que trata do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais legislação vigentes de manipulação de alimentos;

6.8.3 Preparar os alimentos, lavando-os, corando-os, descascando-os, amassando-os ou triturando, temperando-os e cozendo os alimentos para atender determinações do programa alimentar;

6.8.4 Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação de gêneros alimentícios para atender aparelhos de aquecimento ou refrigeração zelando pelos



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

mesmos;

6.8.5 Verificar o ponto certo de cozimento de cada alimento;

6.8.6 Distribuir aos alunos ou as pessoas as refeições preparadas;

6.8.7 Efetuar o controle das sobras e restos alimentares que possibilitem uma avaliação dos alimentos consumidos;

6.8.8 Providenciar a lavagem e guarda das louças, bandejas, talheres, bacias, panelas e demais utensílios e equipamentos, para posterior utilização;

6.8.9 manter a ordem e a limpeza da cozinha, zelando pela higiene e segurança no ambiente de trabalho;

6.8.10 Retirar o lixo das lixeiras e coloca-las em local apropriado para recolhimento;

6.8.11 reparar cafezinhos, chás e servi-los;

6.8.12 Controlar o estoque de alimentos e outros materiais do setor;

6.8.13 Zelar pela economia e bom aproveitamento de todos os alimentos;

6.8.14 Utilizar EPI's para o exercício do seu trabalho, quando indicado em laudos competentes, visando garantir a sua segurança e integridade física;

6.8.15 Manter a ordem e a limpeza da cozinha, zelando pela higiene e segurança no ambiente de trabalho;

6.8.16 Fazer a limpeza dos equipamentos e utensílios domésticos, tais como geladeira, freezer, armários, quando necessário;

6.8.17 Fazer a limpeza do fogão, armários, batedeiras, liquidificador, etc, após o uso;

6.8.18 Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato;

6.8.19 O coordenador responsável pelas merendeiras, poderá ser o mesmo do item acima, porém se reportará sempre à Nutricionista Responsável pela Merenda Escolar do Município.

6.8.20 A empresa deverá fornecer curso de Alimentação Escolar para os profissionais contratados para merenda escolar (item 1.4 - merendeira), conforme as técnicas dietéticas e preparo segundo RDC n° 216 de 15 de setembro de 2004/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que trata do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais legislação vigentes de manipulação de alimentos.

6.8.21 No ato da contratação e análise de currículos a contratada deverá solicitar acompanhamento da Nutricionista do Município.

6.9 A empresa deverá manter sempre profissionais capacitados, em seu quadro, que farão as substituições, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de um funcionário, seja por simples falta ou atestado médico, devendo a empresa se responsabilizar pela substituição imediata do mesmo, não deixando nenhuma unidade escolar desassistida.

6.10 As férias dos funcionários que atuarão como serviços gerais e merendeira nas unidades escolares, deverão ser programados conforme o período de recesso escolar.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA será responsável por:

7.1.1 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;

7.1.2 Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual. Os serviços deverão ser prestados mesmo em estado grave da categoria, através de esquema de emergência;

7.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;

7.1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e uniforme adequado a cada função.

7.1.5 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;

7.1.6 A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;

7.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e, atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto deste contrato, ficando ainda isento o órgão contratante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada;

7.1.9 Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.10 Apresentar a contratante cópias de documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e comprovantes de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;

7.1.11 Cumprir com as NR'S - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.1.12 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação do serviço;

7.1.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;

7.1.14 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas estabelecidas pela Administração;

7.1.15 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

7.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.1.18 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria Responsável do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

7.1.19 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

7.1.20 Atender de imediato às solicitações das Secretarias quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.1.21 Fornecer as devidas Notas Fiscais, comprovantes de pagamento dos funcionários, cartão ponto, GFIP's e demais comprovações exigidas para fins de pagamento do serviço executado.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE será responsável por:

8.1.1 Apresentar a Ordem de Serviço especificando a quantidade de pessoas e o local da prestação do serviço;

8.1.2 Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula terceira do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

8.1.3 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

8.1.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

8.1.5 Informar a CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

9.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

9.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

9.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

9.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

9.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

9.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

9.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia contratual, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93:

- a. Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b. Seguro Garantia;
- c. Fiança Bancaria.

10.1.1 O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;

10.1.2 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

10.1.3 O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA;

10.1.4 No período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizado pela CONTRATANTE;

10.2 Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

10.2.1 Ao fim da vigência do contrato, conforme especificado neste termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada.

10.2.2 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a execução do Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/1993;

11.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

12.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A Fiscalização da execução do presente contrato ficará sob responsabilidade dos senhores: Sra. xxxxxxx do Departamento de Recursos Humanos; XXXX da Secretaria da Educação; a xxxxxxx da Secretaria de Saúde e Xxxx da Secretaria de Assistência Social.

13.2 Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a correção das irregularidades, no prazo que for estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informação que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

14.2 As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritivos não implicam em novação, nem constituição em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

14.3 O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente, igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente contrato, mediante termo aditivo;

14.4 As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n° 8.666/93;

14.5 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em__ de ____ de 2019.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Silas David Parisotto
Sub-Procurador do Município

Testemunhas:
Ediane G. de Almeida
CPF n°. 042.253.949-05

Jaqueline Venturi
CPF n°. 075.707.929-63



PREFEITURA DE
XAXIM

00284

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2019

Exmo. Sr. Dr. Silas David Parisotto
Sub-Procurador do Município

Segue novo Edital, alterado conforme sugestões apontadas em impugnações e pedidos de esclarecimentos, para fins de nova análise jurídica.

Processo de Licitação nº 003/2019, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2019, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, incluso minuta de Ata de Registro de Preço e Contrato Administrativo a ser firmado entre a contratada e o Município de Xaxim.

Xaxim (SC), 14 de fevereiro de 2019.


Ediane G. de Almeida
Pregoeira Designada



CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

10285

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	3/2019
Processo de Licitação:	3/2019
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação:	1/2019-PR
Data do Processo:	07/01/2019
Data da Abertura das Propostas:	28/02/2019
Hora da Abertura das Propostas:	09:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, 14, 02, 19


Silas David Parisotto - OAB/SC 35.869

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000236/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006466/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000900/2018-09
DATA DO PROTOCOLO: 16/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI;

SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSA MARIA POMPEU DA SILVA GOMES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 04.612.373/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS DORES MACHADO FORTUNATO;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES, CNPJ n. 72.448.483/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATIAS JOSE RIBEIRO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 05.086.398/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURILIA MARTINS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV. CON.TRA.VAL.JOACAB, CNPJ n. 72.413.545/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TELMO VIEIRA SATICQ;

SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO, CNPJ n. 07.066.499/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SENAIR ANTUNES DOS SANTOS LOPES;

SIND VIG EMP SEG VIG PRES SER ASSEIO CON TRA VAL ITAJAI, CNPJ n. 72.422.637/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON LUIS GRANDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2018, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)**

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2018:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.210,04 (um mil duzentos e dez reais e quatro centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.488,48 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.240,40 (um mil duzentos e quarenta reais e quarente centavos) + R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos), a título de adicional de insalubridade (20%).

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 1.821,77 (um mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.518,14 (um mil quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos) + 303,63 (trezentos e três reais e sessenta e três centavos), a título de adicional de

insalubridade (20%).

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 2.277,02 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.897,52 (um mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) + R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), a título de adicional de insalubridade (20%).

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 2.846,26 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.371,88 (dois mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) + 474,38 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a título de adicional de insalubridade (20%).

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

G) ELETRICISTA:

R\$ 1.628,15 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) + 375,73 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.176,31 (um mil cento e setenta e seis reais e trinta e um centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 1.593,91 (um mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)

Composição: piso salarial de 1.328,26 (um mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) + R\$ 265,65 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade (20%).

J) ASCENSORISTA:**R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)****K) DIGITADOR:****R\$ 1.254,62 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)****L) PORTEIRO:****R\$ 1.580,78 (um mil quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos)****M) LAVADEIROS EM GERAL:****R\$ 1.138,52 (um mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)****N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:****R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)****O) MOTO BOY:****R\$ 1.443,00 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais) + R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:**R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)****Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:****R\$ 1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais) + R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), a título de adicional de insalubridade (20%).

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:**R\$ 1.553,12 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e doze centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.171,52 (um mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) + R\$ 381,60 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) a título de adicional insalubridade (40%, calculado sobre o salário mínimo nacional).

S) LIMPADOR DE FOSSA:**R\$ 1.553,12 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e doze centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.171,52 (um mil cento e setenta e um reais e cinquenta e

dois centavos) + R\$ 381,60 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) a título de adicional insalubridade (40%, calculado sobre o salário mínimo nacional).

T) MOTORISTA:

R\$ 1.512,74 (um mil quinhentos e doze reais e setenta e quatro centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R\$ 1.162,50 (um mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 1.869,91 (um mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)

X) ZELADOR:

R\$ 1.628,15 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos)

Composição: piso salarial R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) + R\$ 375,73 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 1.628,15 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos)

Composição: piso salarial R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) + R\$ 375,73 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 1.832,11 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R\$ 2.500,22 (dois mil quinhentos reais e vinte e dois centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 2.316,39 (dois mil trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 2.316,39 (dois mil trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **2,10% (dois vírgula dez por cento)** nos pisos salariais a partir de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.17 a 31.12.17, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL**

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**13º Salário****CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no caput desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2018.

Adicional de Hora-Extra**CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada com os seguintes adicionais:

- a) Até 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- b) Acima de 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, a partir da quadragésima primeira hora.

Parágrafo único: As partes acordam que a incidência do respectivo adicional não produz efeito cascata, devendo ser aplicada conforme a nota explicativa seguinte:

NOTA EXPLICATIVA:

(1) – Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar até 40 (quarenta) horas extras, o adicional respectivo a incidir corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

(2) – Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar 41 (quarenta e uma) horas extras ou mais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal somente incidirá a partir da 41ª (quadragésima primeira) hora extra, permanecendo as 40 (quarenta) horas extras iniciais com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Adicional de Insalubridade**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza perceberão adicional de insalubridade de 20% calculado sobre o piso salarial do empregado.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de 20% de adicional de insalubridade sobre o piso salarial do empregado, enquanto prestarem serviços nestes postos.

Parágrafo segundo: Na hipótese de qualquer alteração determinando percentual diverso para pagamento do adicional de insalubridade serão deduzidos todos os valores pagos a este título.

Parágrafo terceiro: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Outros Adicionais**CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO**

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base), terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e a tomadora dos serviços.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2018, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – R\$ 16,00/dia

Jornada 12x36 – R\$ 16,00/dia

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – R\$ 13,16/dia *↙ R\$ 16,55*

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – R\$ 10,01/dia

Parágrafo Primeiro: Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo Terceiro: As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Parágrafo Quarto: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

Auxílio Transporte

12%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

6% - desconto na folha

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFICIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAUDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R\$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

Parágrafo Primeiro: O recolhimento do valor total convencionado (R\$ 11,00 por empregado) será realizado pelas empresas em favor do Sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos profissionais efetuar o repasse à FEVASC e aos ICAEPS, dos valores estabelecidos no *caput* até o dia 20 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento enviados pelas empresas.

Parágrafo Terceiro: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo Quarto: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo Quinto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**Desligamento/Demissão****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL**

Ficam autorizadas as empresas em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços a aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

Aviso Prévio**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORISTA**

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas na empresa no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No comunicado de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 90 dias de contrato as empresas ficam obrigadas a cientificar por escrito no próprio termo o trabalhador que a cópia da documentação referente a sua rescisão estará disponível no Sindicato Profissional da base correspondente, informando o período para conferência e homologação (10 dias úteis após o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias), disponibilizando ao empregado o endereço e contato do Sindicato profissional.

Parágrafo segundo: No dia seguinte ao pagamento da rescisão, que deverá ser realizado nos termos da lei, será encaminhado eletronicamente pelas empresas ao Sindicato Profissional da base territorial correspondente à prestação de serviços do empregado cópia dos documentos relativos a rescisão dos empregados com mais de 90 dias de contrato (ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP) mediante confirmação de recebimento que deverá ser realizada em até 24 horas. A confirmação eletrônica do envio supre a ausência de resposta como comprovante do encaminhamento.

Parágrafo terceiro: Após o envio da documentação o Sindicato Profissional efetuará a conferência e homologação para empregado em 10 dias úteis.

Parágrafo quarto: Em caso de encerramento de contrato com o tomador de serviço o sindicato laboral terá o prazo em triplo para homologação, 30 dias úteis.

Parágrafo quinto: A homologação convencionada pelas partes dispensa a presença do empregador, ficando sob a responsabilidade do Sindicato Laboral o contato/agendamento com o empregado para comparecimento em sua entidade sindical representante.

Parágrafo sexto: A responsabilidade da empresa no tocante a presente cláusula se conclui com o envio da documentação nos moldes definidos acima.

Parágrafo sétimo: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INTERMITENTE

Fica facultada às empresas a contratação de empregados na modalidade intermitente, na forma dos artigos 452-A e seguintes da CLT, apenas para a prestação de serviços em eventos (exemplo: festas, festivais, feiras, shows, jogos esportivos, convenções, eventos corporativos, etc.)

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado, para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá

comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AUXILIO DOENÇA

Será concedida ao trabalhador em gozo de auxílio-doença, exceto aos que estejam no período de experiência, estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

Parágrafo primeiro: A redução de que trata o *caput* somente é válida nos casos em que o intervalo intrajornada é usufruído pelo empregado, não sendo devido pelo empregador qualquer valor em razão da redução convencionada.

Parágrafo segundo: Excetua-se ao *caput* as jornadas de 12 horas (escalas 12x36 e 6x12) em que o intervalo intrajornada concedido ou indenizado será sempre de 1 (uma) hora, o qual possui natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável à jornada 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte,

inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Fica autorizado a adoção de sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, utilizando plataforma de Telecomunicação com Assinatura Digital e Carimbo do Tempo, nos termos da Portaria MTE Nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução Nº 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.

Parágrafo primeiro: Cada colaborador ao início de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

Via Telefone

- a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;
- b) Escolher no menu eletrônico a opção 1 – Entrada;
- c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;
- d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

Via Coletor Biométrico de Presença

- a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Entrada;
- b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;
- c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

Parágrafo segundo: Cada colaborador ao fim de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

Via Telefone

- a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;
- b) Escolher no menu eletrônico a opção 2 – Saída;
- c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;
- d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

Via Coletor Biométrico de Presença

- a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Saída;
- b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;
- c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

Parágrafo terceiro: Fica o empregador obrigado a disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

- a) As informações estarão disponibilizadas pela Internet em área restrita ao colaborador, no site do empregador;
- b) O acesso pelo colaborador será realizado utilizando seu usuário e senha, fornecidos pelo empregador. A senha de acesso poderá posteriormente ser alterada pelo colaborador.

Parágrafo quarto: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir restrições à marcação do ponto.

- a) Cada colaborador deverá fazer o seu registro em conformidade com sua jornada de trabalho, sendo admitido uma tolerância de 15 minutos anteriores ou posteriores ao seu início e fim de sua jornada. Ao final do registro, o sistema apresentará mensagem de confirmação da marcação com sucesso.
- b) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independentemente da tolerância prevista no item anterior. Neste caso, o sistema apresentará a mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

Parágrafo quinto: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir marcação automática do ponto.

- a) Para garantir que não será realizada marcação automática de ponto, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.
- b) O ticket eletrônico é o comprovante oficial de registro de ponto do trabalhador, que é assinado digitalmente e recebe o Carimbo do Tempo, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução Nº 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.
- c) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.
- d) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador, ou entregues

na forma impressa caso solicitado pelo colaborador.

Parágrafo sexto: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada.

- a) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independente de autorização prévia.
- b) O sistema registrará a marcação de sobrejornada e apresentará a seguinte mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

Parágrafo sétimo: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

- a) Para garantir que não haverá alteração ou eliminação de dados, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.
- b) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.
- c) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador.
- d) O colaborador poderá a qualquer tempo, visualizar suas marcações através da área restrita do colaborador, no site do empregador.

Parágrafo oitavo: Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá estar disponível no local de trabalho.

- a) A plataforma de telecomunicação estará disponível no local de trabalho através do telefone disponível e cadastrado ou coletor biométrico de presença, para registro das marcações, 24 horas por dia.

Parágrafo nono: Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá permitir a identificação do empregador e do empregado.

- a) No sistema eletrônico de controle de jornada, o empregador será identificado através do seu código de empresa e o empregado através de sua matrícula.
- b) No ticket eletrônico enviado a cada registro ao sindicato e ao colaborador, haverá identificação do empregador por meio de sua Razão social e CNPJ, e o empregado através de seu nome, matrícula e PIS.

Parágrafo décimo: Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada o empregador deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

- a) Para realizar a extração eletrônica das marcações realizados pelo empregado, a fiscalização determinará ao empregador o fornecimento de uma senha temporária para livre

acesso a todos os dados de registro das marcações dos colaboradores.

b) De posse da senha temporária, a fiscalização acessará um portal destinado à fiscalização, onde terá a sua disposição acesso irrestrito aos registros de todos os colaboradores do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INICIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo único: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias ser iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo Segundo: O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função

por ele exercida.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção se comprometem a liberar um total de 14 (quatorze) dias por ano, a título de atividades sindicais, os membros efetivos da diretoria sindical da categoria profissional, para atuarem na sede do sindicato em que estiverem vinculados, sem prejuízo da remuneração e demais encargos oriundos do contrato de trabalho, no período em que detiverem mandato sindical, quando solicitado pela diretoria do sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: Se a empresa tiver em seu quadro funcional mais de um membro efetivo da diretoria sindical da categoria profissional, independente do sindicato a que estiverem filiados, estes empregados deverão dividir, conforme sua administração, os 14 (quatorze) dias que a empresa liberará com remuneração.

Parágrafo Segundo: Cabe aos sindicatos laborais a distribuição e organização de como serão utilizados os 14 (quatorze) dias, que cada empresa compromete-se a liberar, devendo requerer, por escrito, a liberação do membro efetivo da diretoria à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL

Fica estabelecido o desconto na folha de pagamento dos empregados que prévia e expressamente autorizarem, nos meses de junho e novembro de 2018, o valor de R\$ 20,00 (vinte) reais em cada mês, a título de contribuição negocial, que deverá ser recolhido para a entidade profissional até o 10º. dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10%, do valor devido, mais juros e correção monetária de lei, até a data da satisfação da obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional

de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1o. e 31 de janeiro, em guais específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, *caput*, III da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou

alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado, e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo Único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores as Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZES

Considerando que os Sindicatos Convenentes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

Considerando que o objeto social das empresas é a prestação de serviços em local do contratante/tomador de serviços, o qual contrata serviços profissionais empregados, ocasionando a impossibilidade de alocação de jovens aprendizes para o cumprimento do contrato;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação e;

Considerando ainda que a grande maioria das atividades desenvolvidas são insalubres, perigosas, exigem licenças ou habilitações técnicas e/ou são incompatíveis com a formação profissional do jovem.

Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo base exclusivamente o número de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas internas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S

Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados;

Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

AVELINO LOMBARDI

Presidente

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

NEUCIR PASKOSKI

Presidente

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC

ROSA MARIA POMPEU DA SILVA GOMES

Presidente

SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC

MARIA DAS DORES MACHADO FORTUNATO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO
E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MATIAS JOSE RIBEIRO

Presidente

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES

MAURILIA MARTINS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E
CONSERVACAO DE SAO JOSE E REGIAO

NEUCIR PASKOSKI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E
CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS

TELMO VIEIRA SATICQ

Presidente

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB

SENAIR ANTUNES DOS SANTOS LOPES

Presidente

SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO

ADILSON LUIS GRANDO

Presidente

SIND VIG EMP SEG VIG PRES SER ASSEIO CON TRA VAL ITAJAI

ANEXOS
ANEXO I - SEAC

ANEXO II - BLUMENAU

Anexo (PDF)

ANEXO III - CHAPECÓ

Anexo (PDF)

ANEXO IV - CRICIÚMA

Anexo (PDF)

ANEXO V - FLORIANÓPOLIS

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ITAJAÍ

Anexo (PDF)

ANEXO VII - JOAÇABA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - LAGES

Anexo (PDF)

ANEXO IX - SÃO JOSÉ

Anexo (PDF)

ANEXO X - FEVASC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019
Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2019

Nº. Publ.	4413 / 2019
Data da Publ.	14 / 02 / 2019
Data Saída	14 / 03 / 2019
Resp. pela Publ.	
Nome:	<i>Claudete Cardozo</i>

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº 003/2019

EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2019

TIPO: Menor preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais e merendeira, para atender as necessidades das secretarias municipais.

Entrega dos Envelopes: até às 8h30min do dia 28 de fevereiro de 2019

Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 28 de fevereiro de 2019

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.

Xaxim (SC), 14 de fevereiro de 2019. **Lírio Dagort.** Prefeito Municipal.

A melhor opção para realizar a vistoria do seu veículo!

PLENA VISÃO

UNIDADE CRAPECÓ

ECV Credenciada pelo Detran
Conte com nossos serviços!

☎ 49.3322-0100 | ☎ 49.99102-0436

✉ plenavisaochapeco@gmail.com

Rua Vítório Cella, 161E - Centro - Chapecó/SC

VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO (LAUDO DE TRANSFERÊNCIA)

VISTORIA CAUTELAR

VISTORIA PRÉVIA PARA SEGURADORAS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Mulher é atacada com nove facadas

Crime foi na madrugada desta quinta-feira (14), no bairro Efapi. O suspeito é o ex-companheiro da vítima

CHAPECÓ

Por volta da 1h30 desta quinta-feira (14), a Polícia Militar atendeu uma ocorrência de violência doméstica no bairro Efapi, em Chapecó.

No local, encontraram uma mulher de 32 anos caída ao chão, com perfurações pelo corpo causadas por uma faca e estava sendo atendida por uma equipe do Samu.

Populares teriam informado aos policiais que o responsável pelos ferimentos era

o ex-marido da vítima e que ela possuía medida protetiva contra ele.

De acordo com a PM, uma testemunha relatou que o homem, visivelmente embriagado, teria deixado a chave de seu apartamento na portaria do prédio e ficou na parte de fora, esperando pela vítima que mora no mesmo condomínio.

Ainda segundo a testemunha, o homem sabia dos horários de trabalho da vítima, e a suspeita é de que ele teria premeditado o crime. O suspeito aguarda

o ex-marido da vítima e que ela possuía medida protetiva contra ele. De acordo com a PM, uma testemunha relatou que o homem, visivelmente embriagado, teria deixado a chave de seu apartamento na portaria do prédio e ficou na parte de fora, esperando pela vítima que mora no mesmo condomínio.

FERIMENTOS

A mulher foi levada pelo Samu ao Hospital Regional do Oeste (HRO) para atendimento médico. De acordo com a PM, o médico,

informou que ela levou nove facadas pelo corpo e o estado de saúde é estável.

SUSPEITO ENCONTRADO

A guarnição fez buscas ao suspeito, mas no primeiro momento não foi localizado nem ele e nem a arma do crime. Mas, por volta das 4h30, a guarnição viu o suspeito pilotando uma motocicleta. Foi feita a abordagem e dado voz de prisão. Ele foi detido e levado à Delegacia.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
O Município de Xaxim, leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que com base no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, está PROMOVENDO ALTERAÇÕES no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2019, Processo de Licitação nº 003/2019, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais e merendeira, para atender as necessidades das secretarias municipais. Sendo assim, fica transferida a data de recebimento dos envelopes para o dia 28/02/2019 até às 08h30min e abertura da sessão para o mesmo dia às 09h. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura de Xaxim, através do endereço de e-mail ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br ou na página eletrônica do Município www.xaxim.sc.gov.br. Xaxim (SC), 14 de fevereiro de 2019. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

Estado de Santa Catarina
Município de Guatambu
Aviso de Licitação
O Município de Guatambu, SC através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, de acordo com a Lei 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 48/2019.
Tomada de Preço n. 02/2019.
Tipo: Menor preço.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU/SC.**
Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 07/03/2019.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 07/03/2019.
O Edital poderá ser obtido no site www.guatambu.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Rua Manuel Rolim de Moura, n. 825, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3336-0102.
Guatambu, SC, 13 de fevereiro de 2019.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca: São Carlos / Vara Única
Rua: ... e, 243, Centro - CEP 89885-000,
Fone: (49) 3325-1000, São Carlos-SC
E-mail: saocarlos.unica@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Cristine Schutz da Silva Mattos
Técnico Judiciário Auxiliar: Sandro Sebben Zanella

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Procedimento Sumário n. 0300641-98.2014.8.24.0059
Autor: MILTON INÁCIO SACKSER - ME /
Réu: PEDRO FERNANDES DOS SANTOS /

Citando(a)(s): **PEDRO FERNANDES DOS SANTOS**, Solteiro, RG 10.047.537-5, CPF 578.056.879-00, mãe Lucena Fernandes dos Santos, Nascido/Nascida 06/08/1960, Campo Sales, 343, Casa, Centro, CEP 87185-000, Florai - PR
Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias úteis. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epígrafado e CITADA(S) para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supramencionado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital.
ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

São Carlos (SC), 05 de fevereiro de 2019.

Meg Tiecher Lichak

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

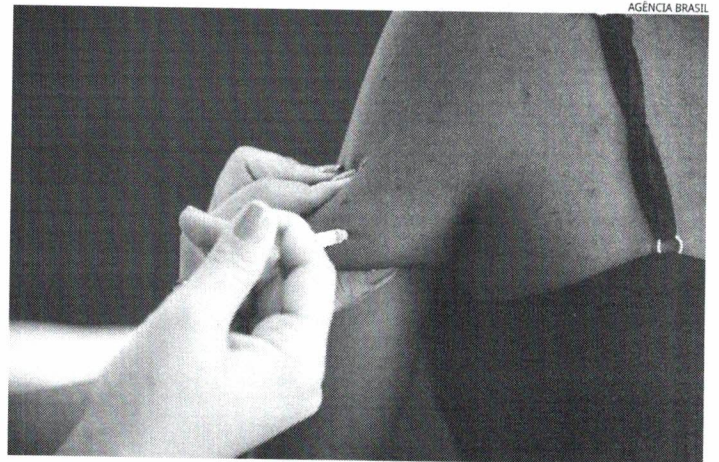
IMUNIZAÇÃO

Estados do Sul estão abaixo da meta de vacinação contra a febre amarela

AGÊNCIA BRASIL
SUL DO BRASIL

Dados divulgados pelo Ministério da Saúde nesta quinta-feira (14) mostraram que 13,1 milhões de moradores do Sul do Brasil ainda não tomaram a vacina contra a febre amarela. A região, junto com o Sudeste - onde 36,9 milhões não se vacinaram, não atingiu a meta de vacinação estipulada, que é de 95%.

Em nota, o Ministério destacou que quem não mora no Sul, mas vai viajar para esta região, ou para o Sudeste, também deve ser imunizado contra a febre amarela. Nesse caso, a orientação é tomar a dose pelo menos 10 dias antes da viagem. O reforço na recomendação se dá porque, atualmente, há registro da circulação do vírus nessas regiões.



13,1 milhões de moradores do Sul do Brasil ainda não tomaram a vacina

A vacina

■ A dose contra a febre amarela é oferecida no Calendário Nacional de Vacinação e distribuída mensalmente a todos os Estados. Desde abril de 2017, o Brasil adota o esquema de dose única da vacina, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), respaldada por estudos que asseguram que uma dose é suficiente para a proteção por toda a vida.

Alerta

■ Com pelo menos 36 casos de febre amarela confirmados em humanos no período entre dezembro de 2018 e janeiro deste ano, o Brasil poderia estar vivendo uma terceira onda de surto da doença. O alerta foi divulgado nesta semana pela OMS.

Xaxim

PREFEITURA

AVISO ALTERAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Publicação Nº 1914144

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Município de Xaxim, leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que com base no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, está PROMOVENDO ALTERAÇÕES no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2019, Processo de Licitação nº 003/2019, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais e merendeira, para atender as necessidades das secretarias municipais. Sendo assim, fica transferida a data de recebimento dos envelopes para o dia 28/02/2019 até às 08h30min e abertura da sessão para o mesmo dia às 09h. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura de Xaxim, através do endereço de e-mail ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br ou na página eletrônica do Município www.xaxim.sc.gov.br. Xaxim (SC), 14 de fevereiro de 2019. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

Decreto 101

Publicação Nº 1913731

DECRETO Nº. 101/2019.

Nomeia servidor municipal em cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora municipal EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA, matrícula 7745, para a partir de 01 de fevereiro de 2019, exercer o cargo comissionado de DIRETORA GERAL, na Secretaria Municipal da Fazenda, deste município de Xaxim – SC, percebendo os vencimentos constantes em lei vigente.

Art. 2º Fica automaticamente exonerada do cargo ocupado anterior a este, conforme consta no Decreto nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de fevereiro de 2019.
Lírio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivanez Carla Zanella Negri
Diretora de Recursos Humanos

Decreto 102

Publicação Nº 1913730

DECRETO Nº 102/2019.

Prorroga contrato de nutricionista em caráter emergencial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando Decreto nº. 100/2019:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o contrato em caráter emergencial da servidora municipal ALESSANDRA DE CONTO, matrícula 8143, na função de



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019

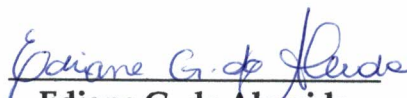
Nota de Esclarecimento

O Município de Xaxim, através de sua Pregoeira, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 003/2019, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0012/2019, que objetiva o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, nos termos das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, presta esclarecimentos para dirimir dúvidas de licitante sobre equívoco na soma do item 1.1 do lote 01, do Termo de Referência, **ESCLARECENDO** que a soma total do item 1.1 é de R\$ 245.100,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e cem reais), permanecendo o valor unitário do item 1.1 e valor total do lote 01 os mesmos, conforme tabela abaixo:

Lote 01	Serviços de mão de obra com:	Quant. de funcionários	Valor Mensal por funcionário (Máximo)	Valor Total Mensal (Máximo)
1.1	Auxiliar de Serviços Gerais com pagamento de insalubridade (20%). 40 horas semanais.	75	3.268,00	245.100,00
1.2	Merendeira, 40 horas semanais.	10	3.200,00	32.000,00
Valor Máximo Mensal			R\$ 277.100,00	
Valor Total do Lote			3.048.100,00 (três milhões, quarenta e oito mil, e cem reais)	

Demais itens e cláusulas do Edital permanecem inalterados, mantendo a data de recebimento e abertura dos envelopes.

Xaxim (SC), 15 de fevereiro de 2019.


Ediane G. de Almeida
Pregoeira



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019

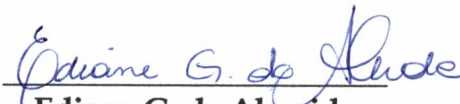
2ª Nota de Esclarecimento

O Município de Xaxim, através de sua Pregoeira, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 003/2019, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0012/2019, que objetiva o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, nos termos das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, presta esclarecimentos para dirimir dúvidas de licitante sobre equívoco na quantidade de meses usados como referência para contratação, tanto no termo de referência e modelo de proposta de preço, **ESCLARECENDO** que:

3.1 Para o Valor Global da Proposta de Preço a licitante deverá multiplicar o valor mensal pelo período de 11 meses, não podendo a proposta de preço ultrapassar o valor Total de R\$ 3.048.100,00 (três milhões, quarenta e oito mil, e cem reais), devendo ainda respeitar os valores máximo mensais por funcionários, sob pena de desclassificação.

Demais itens e cláusulas do Edital permanecem inalterados, mantendo a data de recebimento e abertura dos envelopes.

Xaxim (SC), 19 de fevereiro de 2019.


Ediane G. de Almeida
Pregoeira



MUNICÍPIO DE
Xaxim

Quinta-Feira
Parcialmente
Nublado

↓ 16C
↑ 28C

Sexta-Feira
Possibilidade de
pancadas de
Chuva a Tarde

↓ 17C
↑ 29C

[INÍCIO](#)
[MUNICÍPIO](#)
[GOVERNO](#)
[TRANSPARÊNCIA](#)
[NOTÍCIAS](#)
[PORTAL DO CIDADÃO](#)
[TURISMO](#)
[CONTATO](#)
 Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

[Contas Públicas e LRF](#)
[Concursos Públicos](#)
[Licitações](#)
[Empresas Inidôneas
Betha Auto Cotação
Contratos](#)
[C.N. Empresas
Inidoneas](#)
[Legislação](#)
[Lei de Acesso à Informação](#)
[Portal da Transparência](#)
[Contas Anuais - PCP](#)

Licitações

Pregão N.º 001/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2019

DIVULGADO AGUARDANDO ABERTURA

DATA DE ABERTURA: 28 / FEV / 2019

Valor Global: R\$3.048.100,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Entidade: Município de Xaxim

Setor responsável: Secretaria de Administração

Local: Prefeitura Municipal de Xaxim
Rua Rua Barbosa, 347

EDITAL E AVISOS

25/01/2019 - EDITAL PROC 003 2019 PR 001 2019 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS [0,8MB]

01/02/2019 - Solicitação de Esclarecimento 1 Grupo Flash Serviços [0,8MB]

01/02/2019 - Solicitação de Esclarecimento 2 Grupo Flash Serviços [1,0MB]

01/02/2019 - Solicitação de Esclarecimento Luiz Alberto Schmitt da Luz [0,3MB]

01/02/2019 - Solicitação de Esclarecimento Vidalimp [0,4MB]

01/02/2019 - Impugnação GM Instaladora [10,6MB]

01/02/2019 - Aviso de Suspensão Temporária [0,3MB]

13/02/2019 - RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PR 001 [2,5MB]

14/02/2019 - EDITAL ALTERADO - PROC 003 2019 PR 001 2019 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS [1,0MB]

0323

15/02/2019 - Nota de Esclarecimento [0,6MB]

19/02/2019 - Nota de Esclarecimento II [0,6MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

14/02/2019, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**

14/02/2019, situação alterada para **Em andamento**

01/02/2019, situação alterada para **Suspenseo**

Motivo: O Processo Licitatório fica suspenseo para análise de solicitações de esclarecimento e impugnações.

25/01/2019, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-Feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min

MUNICÍPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa, 347 - Centro

CEP: 89825-000

CNPJ: 82.854.670/0001-30

Telefones: (49) 3353-8200 (Principal)

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

HISTÓRICO DE XAXIM
PREFEITOS ANTERIORES
HINO, BANDEIRA E BRASÃO
AGENDA

SECRETARIAS MUNICIPAIS
CAMARA DE VEREADORES

CONTAS PUBLICAS E LRF
CONCURSOS PÚBLICOS
LICITAÇÕES
LEGISLAÇÃO
LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
CONTAS ANUAIS - PCP

NOTÍCIAS

PORTAL DO CIDADÃO

TURISMO

CONTATO

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E/OU AUTORIDADE SUPERIOR
COMPETENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, endereço eletrônico: "<comercial@costaoesteserv.com.br>", com sede a Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, centro, cidade e Comarca de Toledo/PR, CEP: 85.900-180, por seu representante que a esta subscreve, conforme procuração e contrato social em anexo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, solicitar **ESCLARECIMENTO**, pelas razões de fato e de direito a seguir descritas:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 1) A convenção coletiva utilizada para formação dos custos, encontra-se vencida, após a homologação da mesma informar se a contratada terá direito a repactuação com efeitos retroativos a data base?

- 2) Segundo o sub-item 5.2 do Termo de Referência cita que a Contratada deverá disponibilizar um Encarregado/Coordenador que será o responsável por acompanhar o serviço juntamente com o responsável de cada Secretaria. Poderia esclarecer se este Encarregado será um dos 85 funcionários a prestar serviços para a Contratante, visto que não está disposto no Edital a composição dos custos de 1 (um) profissional Encarregado/Coordenador.

- 3) Sobre os uniformes, no Edital não apresenta quantidade estimada, poderia esclarecer qual a quantidade exata de uniformes e especificações para cada posto?

De Toledo/PR, 22 de fevereiro de 2019.

Nayara C. Schiavon Couto
Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019

3ª Nota de Esclarecimento

O Município de Xaxim, através de sua Pregoeira, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 003/2019, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0012/2019, que objetiva o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, nos termos das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, presta esclarecimentos para dirimir dúvidas da Empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI**:

1. A Convenção coletiva utilizada para formação dos custos, encontra-se vencida, após a homologação da mesma informar se a contratada terá direito a repactuação com efeitos retroativos a data base?

Resposta: Os valores utilizados como base de preço para formação de proposta de preço são os previstos da convenção coletiva de 2018, visto que não houve publicação dos valores para 2019, no entanto o Edital deixa bem claro que havendo nova convenção prevista ou vigente, a proposta de preço deverá considerar os novos valores.

O sub-item 7.1 letra f) "*Planilhas de Custos e Formação de Preços, em conformidade com o Anexo III, para cada categoria profissional, com a observância da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, respeitando as particularidades de cada empresa.*"

Por mais que a nova convenção ainda não tenha sido publicada, sabe-se que em breve haverá, portanto, a licitante **DEVERÁ** considerar o aumento salarial para formação da proposta de preço.

2. Conforme o sub-item 5.2 do Termo de Referencia cita que a contratada deverá disponibilizar um Encarregado/Coordenador que será o responsável por acompanhar os serviços... Poderia esclarecer se este Encarregado será um dos 85 funcionários a prestar serviços para a contratante, visto que não está disposto no Edital a composição de custos de 1 (um) Encarregado/Coordenador.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019

Resposta: O encarregado não fará parte dos 85 funcionários previstos no termo de referência. O encarregado será um funcionário a parte, e a empresa licitante deverá contratá-lo de acordo com o cargo que a empresa achar mais conveniente, e considerar como custos administrativos para fins de elaboração de proposta de preço.

3. Sobre os uniformes, no Edital não apresenta quantidade estimada, poderia esclarecer qual a quantidade exata de uniformes e especificações para cada posto?

Resposta: Para este questionamento esclarecemos que para cada funcionário contratado deverá ser fornecido conforme previsto nos itens sub-itens 7.1.1 e 7.1.2, "calça, camiseta, jaleco, portanto são 75 funcionário no cargo de auxiliar de serviços gerais, cabe a empresa definir a quantidade de uniformes que irá ceder ao funcionário, de forma que o mesmo mantenha seu asseio e boa aparência.

"7.1.1 Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades desenvolvidas pelos funcionários de acordo com cada secretaria, sendo necessário fornecer a todos, calça, camiseta, jaleco, identificado o nome da empresa "a serviço da prefeitura municipal".

7.1.2 Os uniformes para as merendeiras deverão ser de acordo com as normas técnicas, e aprovado pela nutricionista responsável do Município."

Considerando a quantidade de funcionários que o Município tem terceirizados hoje, poderá considerar que em torno de 20(vinte) funcionários no cargo de auxiliar de serviços gerais serão alocados nos serviços externos, com limpeza de grama, jardins, vias públicas, em fim todo serviço de conservação externa dos prédios público. Assim o uniforme que será fornecido deverá ser condizente ao serviço. O restante dos funcionários, contratados para o cargo de auxiliar de serviços gerais serão alocados para a limpeza e conservação interna dos prédios.

A quantidade de uniformes que será fornecido para cada funcionário, ficará a critério da empresa, porém deverá considerar que os uniformes deverão estar sempre em boas condições de aparência, devendo a CONTRATADA substituir os uniformes sempre que os mesmos estiverem rasgados, manchados ou desbotados, sem repassar os custos para empregado, conforme previsto no sub-item 7.3 do Termo de Referência.

6



PREFEITURA DE
XAXIM

10328

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019

Demais itens e cláusulas do Edital permanecem inalterados, mantendo a data de recebimento e abertura dos envelopes.

Xaxim (SC), 25 de fevereiro de 2019.

Ediane G. de Almeida

Pregoeira

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010565/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/02/2019 ÀS 11:28

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSA MARIA POMPEU DA SILVA GOMES;

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Águas De Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Anchieta/SC, Arabutã/SC, Arvoredo/SC, Belmonte/SC, Bom Jesus Do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu Do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Faxinal Dos Guedes/SC, Flor Do Sertão/SC, Formosa Do Sul/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá Do Sul/SC, Guatambú/SC, Iporã Do Oeste/SC, Ipuacu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jardinópolis/SC, Lajeado Grande/SC, Lindóia Do Sul/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Modelo/SC, Mondaií/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Novo Horizonte/SC, Ouro Verde/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Quilombo/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Santa Helena/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São João Do Oeste/SC, São José Do Cedro/SC, São Lourenço Do Oeste/SC, São Miguel Da Boa Vista/SC, São Miguel Do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Tigrinhos/SC, Tunápolis/SC, União Do Oeste/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2019, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)**

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2019:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.210,04 (um mil duzentos e dez reais e quatro centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.488,48 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.240,40 (um mil duzentos e quarenta reais e quarente centavos) + R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 1.821,77 (um mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.518,14 (um mil quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos) + 303,63 (trezentos e três reais e sessenta e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 2.277,02 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.897,52 (um mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) + R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 2.846,26 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.371,88 (dois mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) + 474,38 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

G) ELETRICISTA:

R\$ 1.628,15 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) + 375,73 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.176,31 (um mil cento e setenta e seis reais e trinta e um centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 1.593,91 (um mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)

Composição: piso salarial de 1.328,26 (um mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) + R\$ 265,65 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:**R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)****K) DIGITADOR:****R\$ 1.254,62 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)****L) PORTEIRO:****R\$ 1.580,78 (um mil quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos)****M) LAVADEIROS EM GERAL:****R\$ 1.138,52 (um mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)****N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:****R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)****O) MOTO BOY:****R\$ 1.443,00 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais) + R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:**R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)****Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:****R\$ 1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais) + R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:**R\$ 1.570,72 (um mil quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.171,52 (um mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) + R\$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:**R\$ 1.570,72 (um mil quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.171,52 (um mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) + R\$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

T) MOTORISTA:**R\$ 1.512,74 (um mil quinhentos e doze reais e setenta e quatro centavos)****U) OPERADOR DE BALANÇA:****R\$ 1.162,50 (um mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 1.869,91 (um mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)

X) ZELADOR:

R\$ 1.628,15 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos)

Composição: piso salarial R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) + R\$ 375,73 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 1.628,15 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos)

Composição: piso salarial R\$ 1.252,42 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) + R\$ 375,73 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 1.832,11 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R\$ 2.500,22 (dois mil quinhentos reais e vinte e dois centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 2.316,39 (dois mil trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 2.316,39 (dois mil trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina os pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo Único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.18 a 31.12.18, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que queirerem até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no caput desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2019.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada com os seguintes adicionais:

- a) Até 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- b) Acima de 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, a partir da quadragésima primeira hora.

Parágrafo único: As partes acordam que a incidência do respectivo adicional não produz efeito cascata, devendo ser aplicada conforme a nota explicativa seguinte:

NOTA EXPLICATIVA:

(1) – Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar até 40 (quarenta) horas extras, o adicional respectivo a incidir corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

(2) – Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar 41 (quarenta e uma) horas extras ou mais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal somente incidirá a partir da 41ª (quadragésima primeira) hora extra, permanecendo as 40 (quarenta) horas extras iniciais com adicional de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de qualquer alteração determinando percentual diverso para pagamento do adicional de insalubridade serão deduzidos todos os valores pagos a este título.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base), terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e a tomadora dos serviços.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo Primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo Segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2019, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – R\$ 16,55/dia

Jornada 12x36 – R\$ 16,55/dia

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – R\$ 13,61/dia

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – R\$ 10,35/dia

Parágrafo Primeiro: Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo Terceiro: As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Parágrafo Quarto: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor

de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R\$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

Parágrafo Primeiro: O recolhimento do valor total convencionado (R\$ 11,00 por empregado) será realizado pelas empresas em favor do Sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos profissionais efetuar o repasse à FEVASC e aos ICAEPS, dos valores estabelecidos no *caput* até o dia 20 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento enviados pelas empresas.

Parágrafo Terceiro: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo Quarto: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo Quinto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

Parágrafo Sexto: Compete ao Sindicato Laboral comprovar o cumprimento regular do parágrafo segundo da presente cláusula em até 5 (cinco) dias após a data do recebimento, sob pena da desobrigação permanentemente da mesma pelas empresas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas na empresa no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No comunicado de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 90 dias de contrato as empresas ficam obrigadas a cientificar por escrito no próprio termo o trabalhador que a cópia da documentação referente a sua rescisão estará disponível no Sindicato Profissional da base correspondente, informando o período para conferência (10 dias úteis após o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias), disponibilizando ao empregado o endereço e contato do Sindicato profissional.

Parágrafo segundo: No dia seguinte ao pagamento da rescisão, que deverá ser realizado nos termos da lei, será encaminhado eletronicamente pelas empresas ao Sindicato Profissional da base territorial correspondente à prestação de serviços do empregado cópia dos documentos relativos a rescisão dos empregados com mais de 90 dias de contrato (ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP) mediante confirmação de recebimento que deverá ser realizada em até 24 horas. A confirmação eletrônica do envio supre a ausência de resposta como comprovante do encaminhamento.

Parágrafo terceiro: Após o envio da documentação o Sindicato Profissional efetuará a conferência para o empregado em 10 dias úteis.

Parágrafo quarto: Em caso de encerramento de contrato com o tomador de serviço o sindicato laboral terá o prazo em triplo para conferência, 30 dias úteis.

Parágrafo quinto: A responsabilidade da empresa no tocante a presente cláusula se conclui com o envio da documentação nos moldes definidos acima.

Parágrafo sexto: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AUXILIO DOENÇA

Será concedida ao trabalhador em gozo de auxílio-doença, exceto aos que estejam no período de experiência, estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

Parágrafo primeiro: A redução de que trata o *caput* somente é válida nos casos em que o intervalo intrajornada é usufruído pelo empregado, não sendo devido pelo empregador qualquer valor em razão da redução convencionada.

Parágrafo segundo: Excetua-se ao *caput* as jornadas de 12 horas (escalas 12x36 e 6x12) em que o intervalo intrajornada concedido ou indenizado será sempre de 1 (uma) hora, o qual possui natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Fica autorizado a adoção de sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, utilizando plataforma de Telecomunicação com Assinatura Digital e Carimbo do Tempo, nos termos da Portaria MTE Nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução Nº 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.

Parágrafo primeiro: Cada colaborador ao início de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

Via Telefone

- a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;
- b) Escolher no menu eletrônico a opção 1 – Entrada;
- c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;
- d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

Via Coletor Biométrico de Presença

- a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Entrada;
- b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;
- c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

Parágrafo segundo: Cada colaborador ao fim de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

Via Telefone

- a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;
- b) Escolher no menu eletrônico a opção 2 – Saída;
- c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;
- d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

Via Coletor Biométrico de Presença

- a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Saída;
- b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;
- c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

Parágrafo terceiro: Fica o empregador obrigado a disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

- a) As informações estarão disponibilizadas pela Internet em área restrita ao colaborador, no site do empregador;
- b) O acesso pelo colaborador será realizado utilizando seu usuário e senha, fornecidos pelo empregador. A senha de acesso poderá posteriormente ser alterada pelo colaborador.

Parágrafo quarto: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir restrições à marcação do ponto.

- a) Cada colaborador deverá fazer o seu registro em conformidade com sua jornada de trabalho, sendo admitido uma tolerância de 15 minutos anteriores ou posteriores ao seu início e fim de sua jornada. Ao final do registro, o sistema apresentará mensagem de confirmação da marcação com sucesso.
- b) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independentemente da tolerância prevista no item anterior. Neste caso, o sistema apresentará a mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

Parágrafo quinto: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir marcação automática do ponto.

- a) Para garantir que não será realizada marcação automática de ponto, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.
- b) O ticket eletrônico é o comprovante oficial de registro de ponto do trabalhador, que é assinado digitalmente e recebe o Carimbo do Tempo, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução Nº 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.
- c) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.
- d) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador, ou entregues na forma impressa caso solicitado pelo colaborador.

Parágrafo sexto: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada.

- a) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independente de autorização prévia.
- b) O sistema registrará a marcação de sobrejornada e apresentará a seguinte mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

Parágrafo sétimo: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

- a) Para garantir que não haverá alteração ou eliminação de dados, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.
- b) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.
- c) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador.
- d) O colaborador poderá a qualquer tempo, visualizar suas marcações através da área restrita do colaborador, no site do empregador.

Parágrafo oitavo: Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá estar disponível no local de trabalho.

- a) A plataforma de telecomunicação estará disponível no local de trabalho através do telefone disponível e cadastrado ou coletor biométrico de presença, para registro das marcações, 24 horas por dia.

Parágrafo nono: Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá permitir a identificação do empregador e do empregado.

- a) No sistema eletrônico de controle de jornada, o empregador será identificado através do seu código de empresa e o empregado através de sua matrícula.
- b) No ticket eletrônico enviado a cada registro ao sindicato e ao colaborador, haverá identificação do empregador por meio de sua Razão social e CNPJ, e o empregado através de seu nome, matrícula e PIS.

Parágrafo décimo: Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada o empregador deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

- a) Para realizar a extração eletrônica das marcações realizados pelo empregado, a fiscalização determinará ao empregador o fornecimento de uma senha temporária para livre acesso a todos os dados de registro das marcações dos colaboradores.
- b) De posse da senha temporária, a fiscalização acessará um portal destinado à fiscalização, onde terá a sua disposição acesso irrestrito aos registros de todos os colaboradores do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo único: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações

impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo Segundo: O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL

Fica estabelecido o desconto na folha de pagamento dos empregados que prévia e expressamente autorizarem, nos meses de junho e novembro de 2019, o valor de R\$ 20,00 (vinte) reais em cada mês, a título de contribuição negocial, que deverá ser recolhido para a entidade profissional até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10%, do valor devido, mais juros e correção monetária de lei, até a data da satisfação da obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guais específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, caput, III da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via E-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado, e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contra cheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula, acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado à título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo Único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores as Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APRENDIZES

Considerando que os Sindicatos Convenentes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

Considerando que o objeto social das empresas é a prestação de serviços em local do contratante/tomador de serviços, o qual contrata serviços profissionais empregados, ocasionando a impossibilidade de alocação de jovens aprendizes para o cumprimento do contrato;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação e;

Considerando ainda que a grande maioria das atividades desenvolvidas são insalubres, perigosas, exigem licenças ou habilitações técnicas e/ou são incompatíveis com a formação profissional do jovem.

Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo base exclusivamente o número de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas internas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S

Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados;

Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As partes estabelecem que as cláusulas sociais da presente convenção coletiva permanecerão inalteradas pelo período de 2 (dois) anos, restando apenas, para a próxima data-base, a negociação das cláusulas de cunho econômico.

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

ROSA MARIA POMPEU DA SILVA GOMES
PRESIDENTE
SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC

NEUCIR PASKOSKI
PRESIDENTE
FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC

ANEXOS
ANEXO I - SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - SEEAC CHAPECO


[Anexo \(PDF\)](#)

Minuta CCT/2019

0340

De : Seeac Chapecó <seeacchapeco@gmail.com>

Qui, 28 de fev de 2019 07:59

Assunto : Minuta CCT/2019 1 anexo**Para :** ediane almeida <ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>**Cc :** Pref. de Xaxim - Aline Chiodi <aline.chiodi@xaxim.sc.gov.br>

Bom dia,

Conforme conversamos por telefone na tarde de ontem, passo em anexo a minuta da CCT/2019 que esta no sistema mediador do MTE para homologação.

Duvidas estamos a disposição para esclarecimento.

Att

Rosa Pompeu

Presidente

SEEAC

*Sindicato dos Empregados em
Empresas Prestadora de Serviço, Asseio e Conservação do
Estado de Santa Catarina*

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 180-S
Edf. Ernesto Diavan- 2º andar-Sala 23
Centro- Chapecó-SC

Fone: (49) 33235068

<http://www.seeacchapeco.com.br>**Mediador - Extrato Convenção Coletiva - CHAPECÓ (2).PDF**

280 KB

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA PREFEITURA DE XAXIM –
SANTA CATARINA***Edital de Pregão Presencial nº. 001/2019**Processo Licitatório n. 003/2019*

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-0959, por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa., nos termos do art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 9.074/95, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, ao edital em epígrafe, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais e merendeiras.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até o segundo dia útil anterior à data de abertura da sessão que ocorrerá no dia 28 de fevereiro de 2019.

Nesse sentido, aliás, prevê o §2º do artigo 41 da Lei 8.666/93 “*Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*”

Quanto à forma, estabelece o item 10 que os recursos e impugnações devem ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura ou encaminhados via correspondência.

Diante o exposto, vem por intermédio do presente feito apresentar a Impugnação em tela, requerendo desde já por seu deferimento.

II - DOS VÍCIOS QUE MACULAM O EDITAL

Trata-se de licitação cujo o objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de asseio e conservação de segunda a sexta:

9 DÔ INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será iniciada no dia útil imediatamente posterior à assinatura do contrato, ou em data a ser estipulada pela Administração, no intuito de evitar a descontinuidade dos serviços, na forma que se segue:

9.1.1 Os serviços serão prestados, de segunda a sexta-feira;

9.1.2 O horário de trabalho poderá ser alterado de acordo com a necessidade do serviço, sendo observada a carga horária para cada local, com intervalo de 1(uma) hora para o almoço, não computada na jornada de trabalho, sendo responsabilidade da contratada o cumprimento das referidas normas trabalhistas relativas aos seus empregados.

Em que pese a previsão dos serviços estabelecer que a carga horária ordinária será de segunda a sexta-feira, o item 7.4 estabelece que o preço final deverá incluir previsão para despesas com trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno:

7.4 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais,

obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

A previsão em questão gera subjetividade na composição dos custos e nas obrigações dos licitantes, o que acaba por acarretar na quebra da competitividade entre os licitantes, mormente porque não há critérios objetivos de julgamento da proposta.

Não há simplesmente como a Administração Pública garantir que haverá disputa

isonômica entre os licitantes se não há critérios objetivos fixados.

De mais a mais, não há previsão pertinente a quais dias e circunstâncias serão necessários os serviços extraordinários, o que permite uma variação na composição de custos de licitante para licitante, que por óbvio representa afronta a uma disputa igualitária.

A divergência supracitada por si só é suficiente para suspensão e revisão do edital de licitação, devendo a Comissão de Licitações determinar a suspensão da sessão com a revisão da de ambas as cláusulas, seja no sentido de incluir no item 9 que os serviços deverão contemplar o período de segunda a domingo e feriados bem como horário noturno, ou pela revisão do item 7.4 para excluir a referidos serviços extraordinários como despesas eventuais.

Não bastasse o exposto, tem-se também que o preço máximo/estimado para a contratação dos serviços (mesmo sem considerar serviços sábados, domingos e feriados) está subdimensionado.

O edital de licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de serviços gerais com insalubridade e merendeiras.

Para o posto de serviços gerais determina como preço máximo mensal unitário o valor de R\$ 3.268,00, enquanto para o posto de merendeira o valor de R\$ 3.200,00.

Ocorre que mesmo considerando os custos básicos para a contratação e encargos na proporção de 70%, os valores indicados como máximos estão subdimensionados, é, aliás, o que se comprova abaixo:

Merendeira	
Salário	R\$ 1.176,31
Previsão reajuste	R\$ 47,05
Encargos sociais (70%)	R\$ 1.209,25
Total	R\$ 2.432,61
Vale Transporte	R\$ 105,42
Vale alimentação	R\$ 348,48
Uniformes/EPI's	R\$ 45,00
Seguro de vida e contribuições sindicais	R\$ 18,65
Taxa de adm e lucro	R\$ 50,00
Tributos e impostos	R\$ 352,12
Totalizando	R\$ 3.352,28

ASG	
Salário + 20% insalubridade	R\$ 1.332,00
Previsão reajuste	R\$ 53,28
Encargos sociais (70%)	R\$ 1.369,30
Total	R\$ 2.754,58
Vale Transporte	R\$ 105,42
Vale alimentação	R\$ 348,48
Uniformes/EPI's	R\$ 45,00
Seguro de vida e contribuições sindicais	R\$ 18,65
Taxa de adm e lucro	R\$ 50,00
Tributos e impostos	R\$ 352,12
Totalizando	R\$ 3.674,25

Veja que do cálculo supracitado não estão inclusas todas as obrigações previstas em CCT, o que comprova que o preço está subdimensionado.

Ademais disso, não estão inclusas também despesas de instalação de escritório (exigência contida em edital), assim como não estão inclusas despesas de encarregado na monta de R\$ 6.000,00, que rateado em 85 postos resulta na proporção de R\$ 70,59.

Convém pôr em relevo que muito embora seja de interesse da Administração Pública a contratação do menor preço, não pode sujeitar o erário a contratações inexecutáveis, sob pena de atração de responsabilidade subsidiária consoante estabelece a súmula 331 do TST

Em verdade, portanto, o preço está absolutamente inexecutável, razão pela qual requer-se pela revisão das planilhas orçamentárias.

III - DOS PEDIDOS

Destarte, requer o conhecimento da impugnação para, diante da demonstração das ilegalidades e/ou irregularidades dos requisitos e condições previstos no edital e seus anexos, dar total provimento determinando-se a retificação do edital, consoante fundamentação, com eventual republicação.

Em síntese, requer-se pela revisão dos itens 7.4 e 9 do edital de licitação, seja no sentido de incluir no item 9 que os serviços deverão contemplar o período de segunda a domingo e feriados bem como horário noturno, ou pela revisão do item 7.4 para

excluir a referidos serviços extraordinários como despesas eventuais.

Requer-se de igual forma pela revisão preço máximo estimado, consoante fundamentação.

Por último, por se tratarem de temas relacionados a composição dos custos, requer-se pela suspensão da sessão pública agendada para o dia 28/02/2019 consoante previsão do §4 do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Não sendo esse o entendimento, requerer a remessa à autoridade superior competente com a necessária retificação do edital.

Outrossim, informa que temos elevado respeito por esta r. entidade, comissão e seus membros, entretanto, pretendemos sempre com o máximo de zelo defender nossos interesses comerciais e econômicos.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Joinville/SC, 26 de fevereiro de 2019.

RAPHAEL
Assinado de forma
digital por RAPHAEL
GALVANI
GALVANI
Dados: 2019.02.26
10:55:30 -03'00'

OAB/SC 19.540

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
30ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA REALIZADA EM 02/07/2018

ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, 38, Centro, CEP 89201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600363273, em 16/10/2017, neste ato representada por seu administrador **ALCIDES BENKENDORF**, brasileiro, natural de Corupá - SC, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 15/09/1951, residente e domiciliado à Rua Indaial, 817, bairro Saguacu, CEP 89221-400, Joinville - SC, RG nº 2/R 186.318 - SSI/SC e CPF nº 098.412.969-34; **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, natural de Joinville – SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Senador Felipe Schmidt, nº 363, ap. 601, Centro, CEP 89201-440, Joinville – SC, RG nº 2.768.759-7 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53; **LEANDRO MENEGHINI**, brasileiro, natural de Porto Alegre – RS, casado sob regime de comunhão parcial de bens, diretor financeiro, residente e domiciliado à Rua Euzébio de Queiroz, nº 388, ap. 701, bairro Glória, CEP 89216-290, Joinville – SC, RG nº 1037496005 - SSP/RS e CPF nº 553.812.000-72; **FLORISVALDO MEDEIROS**, brasileiro, natural de Rio do Campo - SC, divorciado, diretor de planejamento e operações, residente e domiciliado à Rua Xanxerê, nº 288, bairro Saguacu, CEP 89221-550, Joinville – SC, RG nº 2010358 - SSP/SC e CPF nº 561.474.739-72; **RICARDO WASEM ALVES**, brasileiro, natural de Santo André - SP, solteiro, nascido em 09/06/1984, diretor comercial, residente e domiciliado à Rua Henrique Meyer, nº 184, ap. 1304, Centro, CEP 89201-405, Joinville – SC, RG nº 34014033 - SSP/SC e CPF nº 040.151.689-09; **DENILSON MARCIO RODRIGUES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, diretor de operações, natural de Mandaguari/PR, nascido em 11/01/1973, CPF 712.975.103-72, RG 3080165479 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 469, apto 101, Bairro Atiradores, Joinville/SC, 89201-700; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP 89201-095, CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200795231, em 02/04/1986, e última alteração contratual registrada sob nº 20189097310, em 07/06/2018, resolvem de comum acordo alterar o contrato social da seguinte forma:

1. Aprovar a criação de uma filial na cidade de: Porto Alegre, à Avenida Assis Brasil, nº 3535, Sala 501, Bairro Cristo Redentor – Condomínio Hom Lindóia; CEP 91010-007, estado do Rio Grande do Sul, com início das atividades nesta data, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz.
2. Em razão desta alteração, os sócios consolidam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede e foro na cidade de Joinville – SC, na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, CEP 89201-095.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A sociedade tem as seguintes filiais: **a) Filial 01:** na cidade de **Curitiba – PR**, à Rua Nunes Machado, 2175, Rebouças, CEP 80.220-070, tendo iniciado suas atividades em 03 de setembro de 2003, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0003-03 e com NIRE 41900823554, com capital social destacado para fins

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/08/2018

Certifico o Registro em 21/08/2018

Arquivamento 20188433643 Protocolo 188433643 de 21/08/2018

Nome da empresa ORBENK ADM

Este documento pode ser verificado

Chancela 676797114882841

Esta cópia foi autenticada digitalmente

em 18/08/2018 às 16:03 horas em consulta de processos Secret

Certisign - Autoridade Certificadora

Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

Documento assinado Digitalmente 18/10/2018
 Junta Comercial de Santa Catarina
 CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz; **b) Filial 02:** na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Francisca, 8.300, Sala Térrea 3, Perini Business Park, Distrito Industrial, CEP 89219-600, com início das atividades em 02/04/2014, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0004-94 e com NIRE 4290104853-9, tendo capital social destacado para fins fiscais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e como objeto social as mesmas atividades da matriz acrescidas das atividades de obras de terraplenagem e de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **c) Filial 03:** na cidade de Blumenau – SC, na Rua Doutor Amadeu da Luz, 261, sala 01, Centro, Blumenau-SC, CEP 89010-160, com início das atividades em 11/07/2016, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0005-75 e com NIRE 42901125975, tendo capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e como objeto social exercer atividades administrativas de apoio à matriz; **d) Filial 04:** na cidade de Itajaí-SC, com endereço na Rua Doutor Cacildo Romagnani, nº 141, Centro, Itajaí-SC, CEP 88303-023, com início das atividades em 03/04/2017, inscrita no CNPJ sob n. 79.283.065/0006-56 e com NIRE 42901151666, com valor do capital social destacado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **e) Filial 05:** na cidade de Florianópolis-SC, com endereço na Rua Visconde de Cairú, nº 96, Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88.075-020, com início das atividades em 07/11/2017, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0008-18, NIRE 42901180313, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **f) Filial 06:** na cidade de Lages-SC, com endereço no Parque Jonas Ramos, nº 209, Centro, Lages-SC, CEP 88.502-224, com início das atividades em 07/11/2017, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0009-07, NIRE 42901180321, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **g) Filial 07:** na cidade de Chapecó-SC, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 153-E, Galeria FM, Sala 08, Centro Chapecó/SC, CEP:89802-200, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0007-37, NIRE 42901180305, com início das atividades em 07/11/2017, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz e; **h) Filial 08:** na cidade de Porto Alegre, com endereço à-Avenida Assis Brasil, nº 3535, Sala 501, Bairro Cristo Redentor – Condomínio Hom Lindóia; CEP 91010-007, estado do Rio Grande do Sul, com início das atividades nesta data, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social: **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lancheonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeiteiros, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Administração e controle de empresas do mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; e **h)** obras de terraplenagem e aluguel de máquinas e

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/08/2018

Certifico o Registro em 21/08/2018

Arquivamento 20188433643 Protocolo 188433643 de 21/08/2018

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42200795231

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 676797114882841

Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 21/08/2018



equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, sendo estas atividades exercidas apenas pela Filial 02.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 02/04/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – O Capital Social é de R\$ 1.901.876,00 (um milhão e novecentos e um mil, oitocentos e setenta e seis reais), representado por 1.901.876 (um milhão e novecentos e um mil, oitocentas e setenta e seis quotas), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ou bens, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Orbenk Participações Eireli.	1.875.616	R\$ 1.875.616,00
Ronaldo Benkendorf	18.756	R\$ 18.756,00
Leandro Meneghini	1.876	R\$ 1.876,00
Florisvaldo Medeiros	1.876	R\$ 1.876,00
Ricardo Wasem Alves	1.876	R\$ 1.876,00
Denilson Marcio Rodrigues	1.876	R\$ 1.876,00
Total	1.901.876	R\$ 1.901.876,00

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º – Cada quota é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º – As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que oneram as mesmas.

Cláusula 6ª – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhes os juros legais, a atualização monetária fixada pelos Índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Cláusula 7ª – O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º – O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º – Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

Cláusula 8ª – Os sócios somente podem ceder e transferir suas quotas entre si ou a terceiros, no todo ou em parte, respeitado o direito de preferência e o procedimento estabelecidos nesta cláusula, sendo nulas as transações feitas em desacordo a esta cláusula.

Parágrafo 1º – O sócio que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social terá sempre preferência na aquisição das quotas em relação aos demais sócios e a terceiros, independente de concordância destes, sendo prioritária a oferta a este sócio majoritário, cujo prazo será de 15 (quinze) dias para manifestação sobre a oferta do vendedor, contado da formalização da oferta.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/08/2018

Certifico o Registro em 21/08/2018

Arquivamento 20188433643 Protocolo 188433643 de 21/08/2018

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42200795231

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 676797114882841

Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 21/08/2018

Para verificar a autenticidade acesse www.jucecsc.sc.gov.br e informe o número 122318/2018-0311 no campo de consulta de processos.



Parágrafo 2º - Não exercido o direito de preferência pelo sócio que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a oferta das quotas deve ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, a qual remeterá cópia a todos os demais quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso, a oferta de venda deverá conter quantidade, preço e condições de pagamento, bem como poderão ainda os quotistas interessados, no mesmo prazo para resposta à oferta, apresentar ao alienante contraproposta, sendo a este facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 4º - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as quotas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo 5º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Cláusula 9ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias: I - a aprovação das contas da administração; II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III - a destituição dos administradores; IV - o modo de sua remuneração; V - a modificação do contrato social; VI - a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII - o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Cláusula 10 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Os quóruns de deliberação das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei, exceto para transformação da Sociedade, cujo quórum para aprovação será da maioria do Capital Social.

Cláusula 11 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/08/2018

Certifico o Registro em 21/08/2018

Arquivamento 20188433643 Protocolo 188433643 de 21/08/2018

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42200795231

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 676797114882841

Este documento foi autenticado digitalmente e assinada em 21/08/2018



Cláusula 12 – A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Parágrafo Único – A Sociedade será administrada pelo sócio **RONALDO BENKENDORF**, anteriormente qualificado, na qualidade de sócio administrador, ficando dispensado de prestar caução.

Cláusula 13 – O Sócio administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente, ressalvados os atos previstos no Parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá: a) alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia perante bancos para fins de empréstimos, e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio, b) contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo 4º - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente de qualquer Diretor, esse será substituído através de indicação de sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião de quotistas.

Cláusula 14 – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Cláusula 15 – É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo único – O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Cláusula 16 – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, atos que demonstrem prejuízo à imagem da empresa, ato ilegal ou que cause prejuízo à empresa nas atividades de sua competência, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - A não apresentação de defesa ou a recusa em assinar o termo de recebimento implicará na exclusão do sócio acusado, assim como a defesa apresentada fora do prazo ou que seja analisada e julgada improcedente, razões pelas quais os sócios que representam mais da metade do Capital Social efetuarão a exclusão do sócio acusado.

Parágrafo 4º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.

Cláusula 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.

Cláusula 18 – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/08/2018

Certifico o Registro em 21/08/2018

Arquivamento 20188433643 Protocolo 188433643 de 21/08/2018

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42200795231

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 676797114882841

Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 21/08/2018



a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.

Parágrafo único. O ingresso de herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19.

Cláusula 19 – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.

Cláusula 20 – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.

Parágrafo único – Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Cláusula 21 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Cláusula 22 – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 23 – Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 24 – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/08/2018

Certifico o Registro em 21/08/2018

Arquivamento 20188433643 Protocolo 188433643 de 21/08/2018

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42200795231

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 676797114882841

Este documento foi autenticado digitalmente e assinada em 21/08/2018



contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 25 – Fica eleito o foro da cidade de Joinville – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento assinado pelos sócios.

Joinville – SC, 02 de julho de 2018.

ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI.

Sócia

RONALDO BENKENDORF

Sócio Administrador

LEANDRO MENEZHINI

Sócio

FLORISVALDO MEDEIROS

Sócio

RICARDO WASEM ALVES

Sócio

DENILSON MARCIO RODRIGUES

Sócio

ESTADO DE SANTA CATARINA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/08/2018

Certifico o Registro em 21/08/2018

Arquivamento 20188433643 Protocolo 188433643 de 21/08/2018

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42200795231

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 676797114882841

Este documento foi registrado digitalmente e assinada em 21/08/2018

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 122318/2018-03 no campo de consulta de processos.

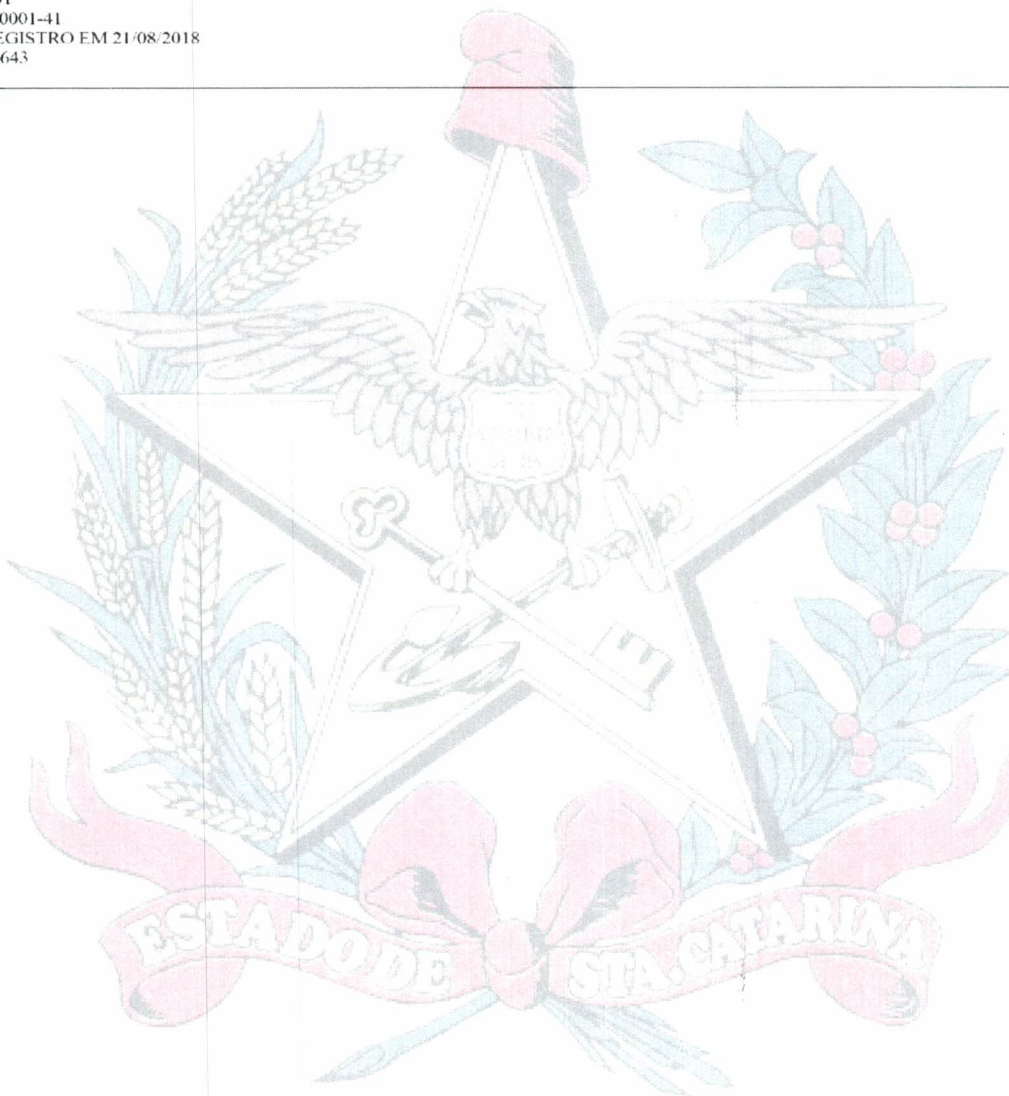


**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	188433643 - 21/08/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42200795231
CNPJ 79.283.065/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018
SOB N: 20188433643



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/08/2018

Certifico o Registro em 21/08/2018

Arquivamento 20188433643 Protocolo 188433643 de 21/08/2018

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42200795231

Este documento pode ser verificado em <http://regin.judesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 676797114882841

Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 21/08/2018

Para verificar a autenticidade acesse www.judesc.sc.gov.br digitalmente e informe o número 122318/2018-03 no campo de consulta de processos.
Secretario-geral;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Livro : 441
Folha : 197

Titular: **RUTH SILVA – TABELIÃ**

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:
47-3422.6968

1º
TRASLADO

Procuração Pública sob protocolo nº 51333 em data de 16/04/2018

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E FILIAIS; na forma abaixo: - - - - -

- SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante vêm, que aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Tabeliã, como outorgante: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-095, Fone: 47-3461-4200 e **FILIAL** na Rua Nunes Machado, nº 2175, Curitiba/PR, CNPJ nº 79.283.065/0003-03, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759-7 SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, com endereço profissional sito a Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo Diretor Presidente da empresa outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.139.709-49; **SUSANA FRANCIÊLE FOLADOR**, brasileira, solteira, maior, coordenadora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.954.152 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF 823.470.859-72; **RAPHAEL GALVANI**, brasileiro, divorciado, advogado e contabilista, portador da Cédula de Identidade Profissional nºs 19.540 OAB/SC e 31.703/O-3 CRC/SC, e inscrito no CPF/MF 033.003.689-01; **ANA PAULA DE SOUSA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF 046.304.809-19; **CHARLES CONCEIÇÃO CORREIA**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade R.G nº 2.952.067 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 785.118.879-20; **ERICA SIMONE GALASSI ALEXANDRE**, brasileira, casada, coordenadora de contratos, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 8.333.351-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.410.149-47; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.114.149-37 e, **TARCISIO LEITE**, brasileiro, casado, gerente operacional, portador da Cédula de Identidade R.G nº 2.513.036-6 SESP/SC, Cédula de Identidade Profissional nº 20241 CRA/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 683.887.999-91, **CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.564.264 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 924.808.370-68, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de, **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...



2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 584375

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual confiro e dou fé. Joinville, 16 de abril de 2018. 17:13:48

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBA75297.M7XA

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

111



Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

- Bala Silica - Inalterável; Bala Silica Metal do Selo - Escravento Substituto Legal;
- Círculo Metal Têxtil de Selo - Escravento Substituto; Bala Silica Inalterável - Escravento Substituto; Bala Ponta de Velocidade - Escravento;
- Círculo Metal Inalterável - Escravento; Bala Círculo Lazo de Selo - Escravento; Bala Círculo Lazo de Selo Inalterável - Escravento;
- Bala Ponta de Velocidade - Escravento; Bala Ponta de Velocidade Inalterável - Escravento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Livro : **441**
Folha : **197V**

Titular: **RUTH SILVA – TABELIÃ**

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:
47-3422.6968

1º
TRASLADO

Procuração Pública sob protocolo nº 51333 em data de 16/04/2018

lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, válido por 02 (dois) anos. Às procuradoras, **SUSANA FRANCIELE FOLADOR** e **CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ**, inclui poderes para representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. Ao procurador **RAPHAEL GALVANI**, inclui poderes gerais para o foro incluso na cláusula ad judicium et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades públicas diversas, recorrer e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Aos procuradores **SUSANA FRANCIELE FOLADOR**, **RAPHAEL GALVANI** e **CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). Os dados da empresa outorgante, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante da empresa outorgante, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a). **RUTH SILVA**, Tabeliã, a conferi e subscrevo. Emolumentos: R\$ 52,20 + Selo: R\$ 1,90 = R\$ 54,10. Joinville, 16 de abril de 2018. ASSINADOS: RONALDO BENKENDORF - Representante de Pessoa Jurídica, **RUTH SILVA - TABELIÃ**. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 16 de abril de 2018.

Em test° _____ da verdade.



RUTH SILVA
Tabeliã

Michele Patzelt Ehrat
Escritora Notarial



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 564375

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé. Joinville, 16 de abril de 2018. 17:13:48

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBA7529818DA

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

111



Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

- Ruth Silva - Tabeliã; Maria Elisa Weitzel da Silva - Escrivente Substituta Legal;
- Cláudia Maria Fock de Silva - Escrivente Substituta; Ana Paula de Oliveira - Escrivente;
- Cristiane Raimoni Kitzke - Escrivente; Yara Silvana Tarciani - Escrivente; Ana Paula de Oliveira - Escrivente;
- Michele Patzelt Ehrat - Escrivente; Nilza Cristina Leão de Souza - Escrivente; Juliana Marjano - Escrivente;
- Maria Cláudia Lima de Silva Saffir - Escrivente; Nilza Cristina Leão de Souza - Escrivente; Vanda Perceira dos Santos Machado - Escrivente;
- Nilza Cristina Leão de Souza - Escrivente; Nilza Cristina Leão de Souza - Escrivente; Nilza Cristina Leão de Souza - Escrivente;



PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2019
Pregão Presencial para Registro De Preços Nº 001/2019

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital Processo Administrativo nº 003/2019 – Pregão Presencial nº 001/2019, cujo objeto é “Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais e merendeiras, para atender as necessidades das secretarias municipais”.

PRELIMINARMENTE

No dia 26 de fevereiro de 2019, foi protocolado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, impugnação pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sob a qual passamos a nos posicionar.

Inicialmente, cumpre apreciar o requisito da admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido em Lei.

Dessarte, dada a **TEMPESTIVIDADE** da impugnação, a Comissão de Licitação, analisando as razões apresentadas pela Licitante Impugnante, passa ao mérito.

DO MÉRITO

A IMPUGNANTE aduz em suma que o Edital precisa ser retificado.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante, interpôs pedido de impugnação ao Edital, pelas alegações abaixo citadas:

- 1. Sobre os vícios que maculam o edital, alegando que há divergências nos dias de trabalho, no sub-item “9.1.1 Os serviços serão prestados, de segunda a sexta-feira” e no sub-item “7.4 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação”;*
- 2. O preço máximo/estimado para a contratação dos serviços (mesmo sem considerar sábado, domingos e feriados) está subdimensionado, comprovado através de planilha própria, alegando ainda que os preços elencados no edital são inexequíveis.*



PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2019
Pregão Presencial para Registro De Preços Nº 001/2019

DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E DA DECISÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

Em que pese os argumentos apresentados pela impugnante, à pregoeira vem por meio deste apresentar resposta no sentido de informar a impugnante que:

1. Ao que diz respeito a carga horária de trabalho dos funcionários terceirizados no edital de pregão presencial nº 001/2019, deverá considerar as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, sub-item 9.1.1, bem como no descritivo de cada serviço, o qual indica que a carga horária é de 40 horas semanais.

Portanto o mencionado no item 7.4, esclarecemos que ao elaborar o edital a redação veio com o mesmo texto de outros pregões e poderá ser desconsiderado neste caso, os trabalhos de sábado, domingos, feriados e noturnos.

2. Quanto a alegação do preço estipulado como máximo no edital, ser inexequível para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, esclarecemos que em pesquisa e realização de cálculos, os valores estão condizentes com as despesas e encargos previstos para a contratação, conforme comprovado em planilha abaixo:

Merendeira -		Auxiliar de Serviços Gerais	
CCT 2018	1.176,31	CCT 2018 + 20%	1.332,00
reajuste 2019	47,05	reajuste 2019	53,28
Total salário base	1.223,36	Total salário base	1.385,28
INSS 36,8%	450,20	INSS 36,8%	509,78
Total encargos 36,8%	450,20	Total encargos 36,8%	509,78
Total salário com encargos	1.673,56	Total salário com encargos	1.895,06
Vale Transporte* (6,00/dia)	120,00	Vale Transporte* (6,00/dia)	120,00
Vale Alimentação	331,00	Vale Alimentação	331,00
Total despesas	451,00	Total despesas	451,00
décimo (/ 12 meses)	147,61	décimo (/ 12 meses)	167,16
férias 33% (/12 meses)	48,71	férias 33% (/12 meses)	55,16
multa rescisória (/12 meses)	48,90	multa rescisória (/ 12 meses)	55,41
Divisão de décimo e férias	245,22	Divisão de décimo e férias	277,73
Seguro de vida	18,65	Seguro de vida	18,65
taxa de adm/ lucro	94,45	taxa de adm/ lucro	94,45
tributos impostos	352,12	tributos impostos	352,12
EPI/uniformes	45,00	EPI/uniformes	45,00



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4292, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1153/1989 QUE INSTITUI O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE XAXIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Ordinária nº 1153/1989, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A concessão da exploração do Sistema de Transporte Coletivo será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da celebração do contrato, sendo passível de 01 (uma) prorrogação por igual prazo, a consenso das partes celebrantes, desde que a concessionária tenha cumprido fiel e plenamente as obrigações a seu encargo.

Parágrafo único. O procedimento da licitação, que será sob a modalidade de concorrência, e a elaboração do consequente contrato de concessão, observarão as disposições da Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações de regência."

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei Ordinária nº 1153/1989, revogando-se seu parágrafo único, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o sistema de transporte coletivo municipal por meio de Decreto."

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º da Lei Ordinária nº 1153/1989, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A remuneração dos serviços de que trata esta Lei, será cobrada em conformidade com a presente tabela:

1. Para aquisição antecipada de passagens junto ao escritório da concessionária, ou outro local central da cidade: R\$ 3,20;
2. Para aquisição de passagem no momento do uso do transporte coletivo: R\$ 3,75;

§ 1º A empresa concessionária deverá conceder um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem a professores e estudantes que utilizarem o transporte coletivo.

§ 2º Ficam isentos do pagamento de passagens nos coletivos municipais, idosos com mais de 60 (sessenta) anos e deficientes, que comprovem tal condição mediante apresentação do Passe ou Carteira expedida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os valores constantes nos itens 1 e 2 deste artigo, poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se a variação dos índices INPC ou, na falta deste, por outro que vier a substituí-lo."

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.451/2001, que dispõe sobre Ponto de Embarque e Desembarque de Passageiros.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.353/2000, que dispõe sobre a concessão de serviços públicos de transporte urbano de passageiros, preservando seus efeitos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2018.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2017.

LÍRIO DAGORT
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/10/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE
Xaxim

Quinta-Feira
Parcialmente
Nublado

↓ 15C
↑ 25C

Sexta-Feira
Parcialmente
Nublado

↓ 14C
↑ 27C

[INÍCIO](#)
[MUNICÍPIO](#)
[GOVERNO](#)
[TRANSPARÊNCIA](#)
[NOTÍCIAS](#)
[PORTAL DO CIDADÃO](#)
[TURISMO](#)
[CONTATO](#)
 Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

[Contas Públicas e LRF](#)
[Concursos Públicos](#)
[Licitações](#)
[Empresas Inidôneas
Betha Auto Cotação
Contratos](#)
[C.N. Empresas
Inidoneas](#)
[Legislação](#)
[Lei de Acesso à Informação](#)
[Portal da Transparência](#)
[Contas Anuais - PCP](#)

Licitações

Pregão N.º 001/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2019

DIVULGADO AGUARDANDO ABERTURA

DATA DE ABERTURA: 28 / FEV / 2019

Valor Global: R\$3.048.100,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Entidade: Município de Xaxim

Setor responsável: Secretaria de Administração

Local: Prefeitura Municipal de Xaxim
Rua Rua Barbosa, 347

EDITAL E AVISOS

25/01/2019 - EDITAL PROC 003 2019 PR 001 2019 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS [0,8MB]

01/02/2019 - Solicitação de Esclarecimento 1 Grupo Flash Serviços [0,8MB]

01/02/2019 - Solicitação de Esclarecimento 2 Grupo Flash Serviços [1,0MB]

01/02/2019 - Solicitação de Esclarecimento Luiz Alberto Schmitt da Luz [0,3MB]

01/02/2019 - Solicitação de Esclarecimento Vidalimp [0,4MB]

01/02/2019 - Impugnação GM Instaladora [10,6MB]

01/02/2019 - Aviso de Suspensão Temporária [0,3MB]

13/02/2019 - RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PR 001 [2,5MB]

14/02/2019 - EDITAL ALTERADO - PROC 003 2019 PR 001 2019 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS [1,0MB]

15/02/2019 - Nota de Esclarecimento [0,6MB]

19/02/2019 - Nota de Esclarecimento II [0,6MB]

25/02/2019 - ESCLARECIMENTO COSTA OESTE [0,2MB]

25/02/2019 - Nota de Esclarecimento III. pdf [0,6MB]

27/02/2019 - IMPUGNAÇÃO ORBENK PR 001 [2,3MB]

27/02/2019 - RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PR 001 ORBENK [1,7MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

14/02/2019, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**

14/02/2019, situação alterada para **Em andamento**

01/02/2019, situação alterada para **Suspense**

Motivo: O Processo Licitatório fica suspenso para análise de solicitações de esclarecimento e impugnações.

25/01/2019, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-Feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min

MUNICÍPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa, 347 - Centro

CEP: 89825-000

CNPJ: 82.854.670/0001-30

Telefones: (49) 3353-8200 (Principal)

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

HISTÓRICO DE XAXIM
PREFEITOS ANTERIORES
HINO, BANDEIRA E BRASÃO
AGENDA

SECRETARIAS MUNICIPAIS
CAMARA DE VEREADORES

CONTAS PÚBLICAS E LRF
CONCURSOS PÚBLICOS
LICITAÇÕES
LEGISLAÇÃO
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
CONTAS ANUAIS - PCP

NOTÍCIAS

PORTAL DO CIDADÃO

TURISMO

CONTATO

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PR 001

De : Pref. de Xaxim - Ediane Gonçalves de Almeida
<ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>

Qua, 27 de fev de 2019 17:07

2 anexos

Assunto : RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PR 001

Para : Lucas Maciel Bageston <licitacoes7@orbenk.com.br>

BOA TARDE

ENCAMINHO EM ANEXO RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 001/2019.

ATT.

EDIANE G. DE ALMEIDA
Diretora de Licitações
Município de Xaxim
(49) 3353 8201



PREFEITURA DE
XAXIM

FONE: 3353.8200
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro
www.xaxim.sc.gov.br



2017. Assinatura e-Mail.jpg
41 KB

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PR 001 ORBENK.pdf
2 MB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.498.095/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
UNIJE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIJE SERVICOS E TRANSPORTES	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
49.24-8-00 - Transporte escolar
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R NEREU RAMOS	NÚMERO 3968	COMPLEMENTO
------------------------------------	-----------------------	-------------

CEP 89.610-000	BAIRRO/DISTRITO ESTACAO LUZERNA	MUNICÍPIO HERVAL D'OESTE	UF SC
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3554-1037 / (49) 8501-4969
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/02/2019** às **14:40:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - 307073874

Data da Inscrição: 21/02/2017 **Data da Renovação:** 08/08/2018 **Validade:** 08/08/2019

Razão Social: 7110 - PAULO ERCEGO **Data do Cadastro:** 21/02/2017
Endereço: RUA NEREU RAMOS, 3968
Bairro: ESTAÇÃO LUZERNA **Cidade:** Herval d'Oeste **UF:** SC **CEP:**
Telefone/Fax: 493554-103 / **e-mail:** U.N.I.J.P.E@GMAIL.COM
CNPJ: 26.498.095/0001-09
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Responsável: **CPF:**

Capital Social:
Faturamento Mensal:
Qtd de Funcionários:
Área Disponível:
Área Construída:
Sócios Diretores:

Principais Clientes:

Princ. Fornecedores:

Outras Informações:

Mike

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial	5719018	07/08/2018	07/10/2018
Certidão de Regularidade do FGTS	2018072108055164248389	21/07/2018	19/08/2018
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	180140069445309	25/07/2018	23/09/2018
Certidão Negativa de Débitos Municipais	1422	07/08/2018	03/02/2019
Certidão Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e Dívida Ativa da União	D545.6BAD.2142.BA72	26/07/2018	22/01/2019
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	155656736/2018	07/08/2018	02/02/2019
Certidão Simplificada da Junta Comercial Estadual	4210454799-0	09/12/2016	31/12/2017
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ	26.498.095/0001-09	14/11/2016	31/12/2017

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas do Município de Xaxim, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Xaxim/SC

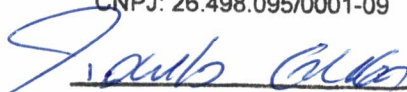
Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

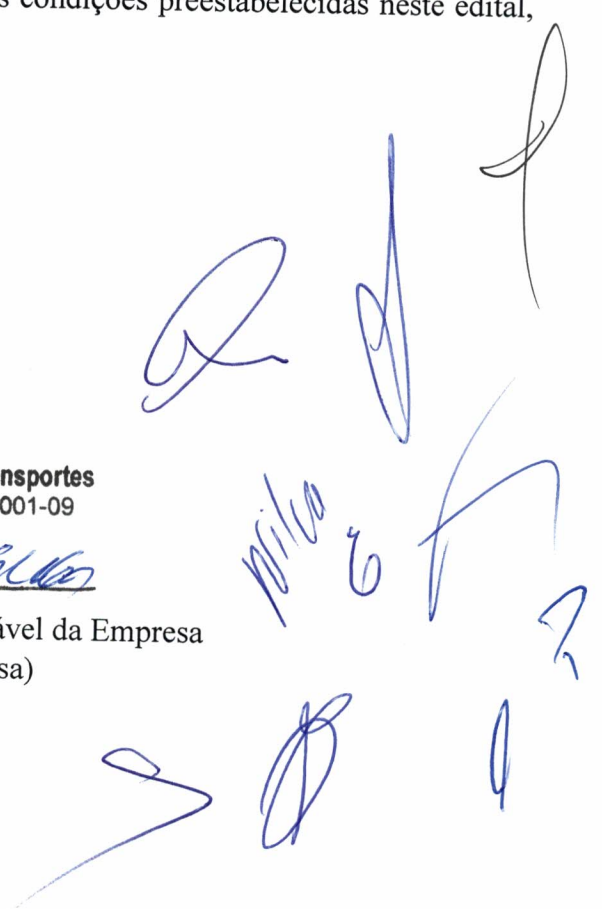
A empresa UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.498095/0001-09, com sede na Rua NEREU RAMOS ESTAÇÃO LUZERNA 3968, na cidade de HERVAL D'OESTE SC, por seu representante legal CREDENCIA, como seu representante o Sr. PAULO ERCEGO (ADMINISTRADOR,) CPF N°039.960.029-98 e CI N° 4.929.275 para em seu nome, participar do certame em epigrafe, conferindo-lhe poderes para, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições preestabelecidas neste edital, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

XAXIM SC 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

UNIJPE Serviços e Transportes
CNPJ: 26.498.095/0001-09



Nome e Assinatura do Responsável da Empresa
(carimbo da empresa)



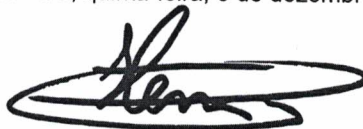


CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial UNIPE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0580259-6	CNPJ 26.498.095/0001-09	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 08/11/2016	Data de Início de Atividade 08/11/2016
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA NEREU RAMOS, 3968, ESTAÇÃO LUZERNA, HERVAL D'OESTE, SC, 89.610-000			
Objeto Social SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS, DOMÍCILOS, RUAS E LOGRADOUROS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA) DE PRÉDIOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE LIMPEZA, DISPOSIÇÃO DE LIXO E DE CONSERVAÇÃO; SERVIÇOS COMBINADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, RECEPÇÃO EM PRÉDIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE PORTARIA; SERVIÇOS DE RECEPÇÃO EM PRÉDIOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇO COMBINADOS DE RECEPÇÃO, ZELADORIA, DISPOSIÇÃO DE LIXO; SERVIÇOS DE ZELADORIA; TRANSPORTE ESPECIALIZADO NA LOCOMOÇÃO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA; SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS EM GERAL; ACABAMENTOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL; OBRAS DE ALVENARIA; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EM GERAIS ABRANGENDO INCLUSIVE ATIVIDADES ESPORTIVAS;			
Capital: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
SIMONE DA SILVA 030.653.229-86	40.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
PAULO ERCEGO 039.960.029-98	40.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 10/09/2018 Ato: BALANCO Evento(s): BALANCO	Número: 20188264353	Situação REGISTRO ATIVO	
		Status XXXXXXXXXXXXXX	

Florianópolis - SC, quinta-feira, 6 de dezembro de 2018



HENRY GOY PETRY NETO

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Eu,
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 06/12/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE JOAÇABA

18/826144-3



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42205802596	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8180000945750
DBE não analisado.
Emitida em 10/09/2018 - V3

NOME: UNIJPE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

VIA UNICA

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto
		048	1	Rerratificação

JOAÇABA
HERVAL D' OESTE
10/09/2018 SET. 2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: PAULO EROEGO

Assinatura: *Paulo Eroego*

Telefone de contato: (49)35370318 juridico@contawil.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.
À decisão.

NÃO

NÃO

Data

10/09/18
Data

[Signature]
Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Jeferson Bernardi
Analista Matrícula 8246

10/09/18
Data

10 SET. 2018
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/09/2018

Arquivamento 20188261443 Protocolo 188261443 de 10/09/2018

Nome da empresa UNIJPE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 42205802596

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336472399294927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2018

10/09/2018



368

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
UNIJE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 26.498.095/0001-09
NIRE 42205802596

Preâmbulo

PAULO ERCEGO, brasileiro, natural de Nova Erechim (SC), nascido em 19/09/1983, Solteiro, portador do RG nº. 4.929.275-SSP-SC, inscrito no CPF sob nº. 039.960.029-98, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº. 3968, bairro Estação Luzerna, município de Herval D'Oeste (SC), CEP 89.610-000, Empresário Individual, com sede Rua Nereu Ramos, nº. 3968, bairro Estação Luzerna, município de Herval D'Oeste (SC), CEP 89.610-000; e **SIMONE DA SILVA**, brasileira, natural de Piratuba (SC), nascida em 26/10/1979, Solteira, empresária, portadora do RG nº. 4.092.823-IGP-SC, inscrita no CPF sob nº. 030.653.229-86, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos, nº. 3968, bairro Estação Luzerna, município de Herval D'Oeste (SC), CEP 89.610-000.

Únicos sócios da empresa **UNIJE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº. 3968, bairro Estação Luzerna, município de Herval D'Oeste (SC), CEP 89.610-000, inscrita no CNPJ sob nº. 26.498.095/0001-09, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 06/09/2018 sob nº. 42205802596, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente **alteração e rerratificação contratual**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA RERRATIFICAÇÃO

Cláusula Primeira: É rerratificado neste ato o caput da cláusula primeira da Transformação de Empresário, registrada sob nº. 42205802596 em 06/09/2018, concernente à Razão Social alterada naquele instrumento, erroneamente transcrita no referido ato, portanto, **a partir desta data leia-se:** "A sociedade gira sob o nome empresarial **UNIJE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº. 3968, bairro Estação Luzerna, município de Herval D'Oeste (SC), CEP 89.610-000.

CONSOLIDACÃO SOCIAL
UNIJE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

Cláusula Primeira
Da Denominação Social, Sede e Filiais

A sociedade adotará o nome empresarial **UNIJE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Nereu Ramos, nº. 3968, bairro Estação Luzerna, município de Herval D'Oeste (SC), CEP 89.610-000;

§1º. A sociedade adota como título de estabelecimento a expressão "**UNIJE**"

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/09/2018

Arquivamento 20188261443 Protocolo 188261443 de 10/09/2018

Nome da empresa UNIJE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 42205802596

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 336472399294927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



10/09/2018

SERVIÇOS E TRANSPORTES”.

§2º. Pode a sociedade abrir filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou fora dele, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao fim colimado.

§3º. Está à sociedade autorizada a participar em outras sociedades e empreendimentos, independente de sua forma jurídica, mediante anuência dos sócios representantes de mais da metade do capital social.

Cláusula Segunda
Do Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades na data de **08/11/2016**.

Cláusula Terceira
Dos Objetivos Sociais

O objetivo social da empresa é a exploração das atividades no ramo de Serviços de Limpeza, Asseio E Conservação De Prédios, Domicílios, Ruas E Logradouros; Fornecimento De Serviços Combinados De Apoio E Conservação (Limpeza) De Prédios; Fornecimento De Serviços Combinados De Limpeza, Disposição De Lixo E De Conservação; Serviços Combinados De Limpeza, Manutenção, Recepção Em Prédios; Serviços Combinados De Portaria; Serviços De Recepção Em Prédios; Fornecimento De Serviço Combinados De Recepção, Zeladoria, Disposição De Lixo; Serviços De Zeladoria; Transporte Especializado Na Locomoção De Estudantes Da Rede Pública Ou Privada; Serviços De Pintura Em Edifícios Em Geral; Acabamentos Na Construção Civil; Obras De Alvenaria; Seleção E Agenciamento De Mão De Obra; Serviços De Arbitragem Em Eventos Esportivos; Organização, Produção E Promoção De Eventos Em Gerais Abrangendo Inclusive Atividades Esportivas.

Cláusula Quarta
Do Capital Social

O Capital Social da empresa no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País pelos sócios, distribuído da seguinte forma:

Nome	%	Nº. de Cotas	Vlr. Total R\$
PAULO ERCEGO	50	40.000	40.000,00
SIMONE DA SILVA	50	40.000	40.000,00
TOTAL	100	80.000	80.000,00

§1º. As quotas da sociedade são gravadas pela impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade em relação à terceiros estranhos à sociedade, não podendo ser liquidadas

Paulo Ercego

Simone da Silva

Milva

[Handwritten signature]



mediante requerimento de credores dos sócios.

§2º. As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência dos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possuem.

§3º. Caso haja interesse em vender as quotas que possui, deverá ser comunicado por escrito a sociedade, bem como a todos os sócios, apresentando proposta com preço e condição para alienação das quotas, os quais, deverão no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se da opção de compra ou não. Não manifestado o desejo no prazo estipulado, poderá o interessado oferecer as quotas, a terceiros nas mesmas condições e preço ofertadas

§4º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Quinta
Da Administração e Uso da Denominação Social

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO ERCEGO**, de forma isolada, com poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial.

§1º. Para comprar, alienar, gravar bens móveis ou imóveis acima de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, bem como, para praticar atos de fiança, aval, endosso, garantias e outros documentos em benefício próprio ou de terceiros acima do valor hora estipulado, é necessária a assinatura dos sócios representativos da maioria simples do Capital social.

§2º. O uso da denominação social será feito pelo administrador de forma isolada e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

§3º. Caberá ao administrador da sociedade a decisão de nomeação dos representantes da sociedade nas empresas coligadas, controladas ou em que participe de alguma forma.

§4º. Em caso de impossibilidade por qualquer motivo, do administrador continuar a exercer esses poderes, a administração e representação da sociedade continuará a ser exercida pelos sócios remanescentes até que se proceda Nova Alteração Contratual com indicação para referido exercício.

§5º. Ao sócio **Paulo Ercego** é atribuído os poderes de representação perante a Receita

Paulo Ercego

Diogo da Silva

3/6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/09/2018

Arquivamento 20188261443 Protocolo 188261443 de 10/09/2018

Nome da empresa UNIJE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 42205802596

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336472399294927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

10/09/2018

Federal do Brasil, no entanto, em atendimento ao disposto na Resolução nº. 79 ICP-Brasil, de 28/05/2010, os sócios admitem a possibilidade de ser lavrada Procuração Pública com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil em favor dos demais sócios ou nomeado para este fim, quando se tornar necessário pela impossibilidade do Sr. **Paulo Ercego** ou demais sócios.

Cláusula Sexta
Do Pró-Labore

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, fixado de comum acordo pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Sétima
Da Distribuição de Lucros

A distribuição de lucros ou resultados poderá ser realizada de forma **desproporcional** em relação à participação no capital, cabendo essa decisão aos sócios representativos de 75% do capital social, através de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de "PRÓ-LABORE".

Parágrafo Único – A sociedade pode antecipar lucros ou dividendos, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral), em períodos menores que 12 (doze) meses.

Cláusula Oitava
Das Deliberações Sociais, Retirada e Exclusão de Sócios

Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo IGPM.

§1º. As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador, nos casos previstos em Lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§2º. As convocações serão efetuadas por carta registrada, ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento, dispensando-se as formalidades de convocação prevista no § 3º

Paulo Ercego

Sílvio de Brito 4/6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/09/2018

Arquivamento 20188261443 Protocolo 188261443 de 10/09/2018

Nome da empresa UNIPE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 42205802596

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336472399294927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

10/09/2018

do artigo 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou forem comunicados na forma acima, para estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§3º. Todas as deliberações da sociedade, inclusive as matérias constantes do Artigo 1.071 do Código Civil, somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem pela vontade dos sócios, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta Comercial com a assinatura dos sócios que representarem esse quórum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

§4º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§5º. A sociedade poderá adotar livro de atas para o registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada por sócios e administradores.

Cláusula Nona
Do Afectio Societatis

No caso de falecimento, divórcio ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato.

§1º. Em razão do princípio acima estabelecido, não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, herdeiros ou qualquer terceiro, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§2º. No caso de ser admitido o novo sócio em julgamento, este poderá manifestar sua vontade de ingressar ou não na sociedade no prazo de 15 (quinze) dias da decisão dos sócios remanescentes.

§3º. No caso de não ser admitido o ingresso do novo sócio em julgamento, ou, no caso deste manifestar sua vontade de não ingressar na sociedade, será levantado balanço patrimonial na data do evento específico para esta finalidade, sendo apurados os respectivos haveres e obrigações do sócio falecido, divorciado ou interdito, a quem será pago o valor devido no prazo de 60 (sessenta) meses, em parcelas de igual valor e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira delas em 60 (sessenta) dias da data do aludido balanço, acrescidas ainda pelo INPC.

§4º. Os sócios acordam neste ato, que para o ingresso de novos sócios na condição de herdeiros ou sucessores, bem como, para sócios que estejam na condição de solteiros no momento do ingresso, será requisito de permanência na sociedade que o regime para um casamento seja o da Separação Total de Bens.

§5º. No caso de restar apenas um dos sócios no quadro social, deverá a sociedade ter o ingresso de novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser transformado em

Paula Garcia

Luiz de Silva 5/6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/09/2018

Arquivamento 20188261443 Protocolo 188261443 de 10/09/2018

Nome da empresa UNIJPE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 42205802596

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336472399294927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

10/09/2018



Empresário Individual.

Cláusula Décima
Da Declaração de Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o art. 1.011, §1º da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira
Do Foro Contratual ou de Eleição

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente instrumento, serão dirimidos de acordo com a legislação aplicável, e em especial, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, bem como pelo disposto na Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas no que couber, tendo sido eleito pelas partes contratantes o foro da Comarca de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato social, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, a fim de surtir os efeitos legais, destinadas ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

Herval D'Oeste (SC), 10 de setembro de 2018.

SÓCIOS:

Paulo Ercego
PAULO ERCEGO

Simone da Silva
SIMONE DA SILVA

Testemunhas:

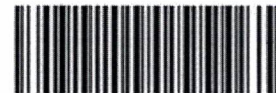
Walter José Spagnol
Walter José Spagnol
RG nº 290.718-SSP-SC

Walquiria Angela Spagnol
Walquiria Angela Spagnol
RG nº 2.824.507-SSP-SC



10/09/2018

Walter
Simone
Walquiria

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	UNIJPE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	188261443 - 10/09/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	048 - RERRATIFICACAO

MATRIZ

NIRE 42205802596
CNPJ 26.498.095/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2018
SOB N: 20188261443



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/09/2018

Arquivamento 20188261443 Protocolo 188261443 de 10/09/2018

Nome da empresa UNIJPE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 42205802596

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucess.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336472399294927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

10/09/2018



DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Xaxim/SC

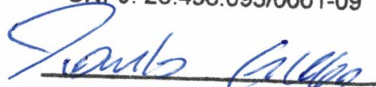
Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A Empresa UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.498.095/0001-09, com sede à NEREU RAMOS ESTAÇÃO LUZERNA 3968, na cidade de HERVAL D'OESTE SC, por seu representante legal, portador do CPF nº 039.960.029-98, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

XAXIM 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

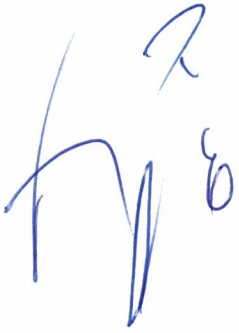



UNIJPE Serviços e Transportes
CNPJ: 26.498.095/0001-09



Nome e Assinatura

Representante Legal e Carimbo Da Empresa

Milka



S SUPERVENIENTES DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO

Ao
Município De Xaxim/SC

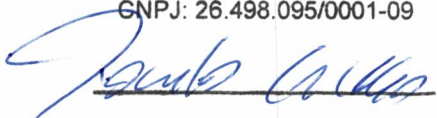
Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A Empresa UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA ME, inscrito no CNPJ nº26.498.095/0001-09, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) PAULO ERCEGO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4.929.275 e do CPF n.º 039.960.029-98, DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente os termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

XAXIM SC 06 DE FEVEREIRO DE 2019

UNIJPE Serviços e Transportes
CNPJ: 26.498.095/0001-09



NOME E ASSINATURA

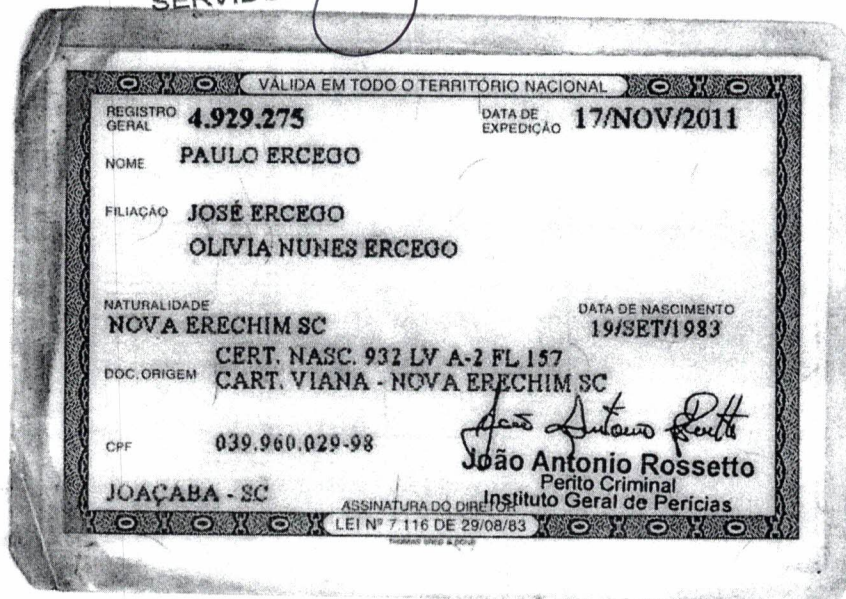
Representante Legal e Carimbo da Empresa



10377



MUNICIPIO DE XAXIM
 CONFERE COM O ORIGINAL
 28/02/2018
 SERVIDOR RESPONSÁVEL



Handwritten signatures and initials in blue ink:

Wika

3

6



10378

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - 307074057

Data da Inscrição: 28/01/2018 **Data da Renovação:** 27/02/2019 **Validade:** 27/02/2020

Razão Social: 8279 - BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Data do Cadastro: 28/01/2019

Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1417, sala 12

Bairro: Centro

Cidade: Toledo

UF: PR **CEP:** 85900-110

e-mail: barreiras.licitacao@hotmail.com

Telefone/Fax: 4530554781 /

CNPJ: 85.431.161/0001-92

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Responsável:

CPF:

Capital Social:

Faturamento Mensal:

Qtd de Funcionários:

Área Disponível:

Área Construída:

Sócios Diretores:

Principais Clientes:

Princ. Fornecedores:

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo

Descrição do Ramo de Atividade

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
Alvará de Funcionamento em Plena Validade, expedida pela Vigilância Sanitária	984554	20/06/2018	20/07/2019
Certidão de Regularidade do FGTS	2019020401100113800119	04/02/2019	05/03/2019
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	019273018-83	21/12/2018	20/04/2019
Certidão Negativa de Débitos Municipais	6872/2019	19/02/2019	20/04/2019
Certidão Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e Dívida Ativa da União	C07E.645E.B352.F5CD	10/01/2019	09/07/2019
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	158218029/2018	13/09/2018	11/03/2019



CREDENCIAMENTO

Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Xaxim - SC

Departamento de Gestão de Compras e Administração

Divisão de Licitações

Setor de Licitações desta Prefeitura, situado a Rua Rui Barbosa, nº 347, 2º andar, Centro no Município de Xaxim.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

28 de fevereiro de 2019.

Protocolização dos Envelopes: Até as 08h30min, na recepção da Divisão de Licitações/Contratos, do Município na Prefeitura Municipal de Xaxim – SC.

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

10380

FL-01

JACÓ KULIK, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido aos 20/08/1968, em Guarapuava- PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 8.230.491-6 SESP/PR inscrito no CPF sob o N.º 004.968.339-01, residente e domiciliado em Toledo - PR na Rua Santa Rosa n.º 1311 - Jardim Industrial, CEP. 85904-160, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de "**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**" com sede e domicílio na Rua Raimundo Leonardi N.º 1417 -Sala Comercial 12 - centro - na Cidade de Toledo Estado do Paraná CEP. 85.900-110, com seu Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 4160048438-0 por despacho em sessão de 26/08/2016 e ultima alteração sob o n.º 173773753 em 07/06/2017 **RESOLVE** alterar e Consolidar seu Ato Constitutivo, como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS FILIAIS

Cria-se neste Ato uma Filial na Rua do Comércio, n.º. 2.476, quadra 72, Bairro Primavera - Rosana Estado de São Paulo, CEP. 19.274-000.

CLAUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 d Lei N.º 10.406/2002, o Titular **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar seu ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei N.º 10.460/2002.

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

JACÓ KULIK, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido aos 20/08/1968, em Guarapuava- PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 8.230.491-6 SESP/PR inscrito no CPF sob o N.º 004.968.339-01, residente e domiciliado em Toledo - PR na Rua Santa Rosa N.º 1311 - Jardim Industrial - no



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 09:30 SOB N° 20177272058.
PROTOCOLO: 177272058 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704125487. NIRE: 41600484380.
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

10381

FL-02

Município de Toledo Estado do Paraná CEP. 85904-160, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de "**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**" com sede e domicilio na Rua Raimundo Leonardi N.º 1417 - Sala Comercial N.º 12 - centro - CEP. 85.900-110 na Cidade de Toledo Estado do Paraná, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 4160048438-0 por despacho em sessão de 26/08/2016 e ultima alteração sob o n.º 173773753 em 07/06/2017.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

A Empresa gira sob o nome de "**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**".

CLAUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO

A Empresa tem sua sede e foro na Rua Raimundo Leonardi N.º 1417 - Sala Comercial N.º 12 - centro - CEP. 85.900-110 na Cidade de Toledo , Estado do Paraná.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A EIRELI explora como objetos os ramos de :

Locação de Mão de obra temporária, Limpeza e conservação comercial, públicas e privadas, jardinagem, paisagismo, recuperação e conservação de áreas verdes, limpeza de caixa de água, limpeza de calhas, podas de árvores e arbustos, com extração de raízes e touceiras roçadas, capinação e varrição de ruas com remoção , transporte e destinação final dos detritos, sacarias e entulhos, com fornecimento de serviços de portaria , recepção , zeladoria, telefonista, telemarketing, contínuos , copeiras, arrumadeiras, camareiras, arquivistas, motoristas, manobristas, tratoristas, digitadores, seladores, ascensoristas, marceneiros, soldadores, auxiliares de escritórios, eletricista, pintor, carpintaria, merendeiras, cozinheira, pedreiros, serventes, oficial e meio oficial inclusive hidráulica ; Controladores de acesso e vigias diurnos e noturnos, cadistas,



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 09:30 SOB Nº 20177272058.
PROTOCOLO: 177272058 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704125487. NIRE: 41600484380.
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

14382

FL-03

engenheiros, operador de roçadeiras costais, operadores de motosserra, calceteiro, asfaltador, assistente social, coletores, carregadores, técnico em segurança do trabalho, operadores de máquinas leves e pesadas, encarregados fiscais, mecânico de automóveis, secretárias, encarregados de departamentos, controladores e agentes de endemias, controladores de trânsito, entregadores, frentistas, lavador de veículos; Coleta e triagem de resíduos sólidos urbanos, construção, operação e manutenção de aterros sanitários e usinas de compostagem, reciclagem de resíduos comerciais e industriais não contaminantes e não contaminados, de gerenciamento de resíduos sólidos; Obras e serviços de telecomunicações, energia elétrica e gás; Serviços de gerenciamento de leitura informatizada ou manual de hidrômetros, gasômetros e de medidores de energia elétrica, apuração de consumo, emissão de faturas, coleta de informações, atendimento a usuários e serviços de distribuição de faturas, interrupção e religação de abastecimento, de água, luz e gás comercial e residencial, serviços de cobrança, serviço de entrega programada e avulsa de documentos e encomendas públicas e privadas inclusive motorizada; Movimentação de mercadorias, carga, descarga, deslocamento, arrumação e acomodação de mercadorias sólidas ou líquidas, embaladas ou a granel que necessitem o concurso humano para sua realização; Sinalização viária em rodovias e nas avenidas, pinturas de faixas, pigmentação, instalação e manutenção de obra e arte rodoviária; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, com ou sem operador, locação de caçamba estacionária; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Condomínios prediais, Imunização e controle de pragas urbanas, Serviços combinados de escritório e apoio e administrativo.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

A presente empresa iniciou suas atividades a partir da data de seu registro na Junta Comercial do Paraná em 20/08/1992, e se constitui por prazo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - DO CAPITAL

O capital da Empresa é valor de R\$ - 2.000.000,00(Dois milhões de reais), totalmente subscritos e integralizadas em moeda corrente do País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 09:30 SOB Nº 20177272058.
PROTOCOLO: 177272058 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704125487. NIRE: 41600484380.
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

10383

FL-04

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela sua integralização. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Empresa é a cargo de **JACÓ KULIK** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLAUSULA OITAVA - DO EXERCICIO

Ao término da cada exercício, em 31 de dezembro, o Empresário prestará contas justificadas de sua administração, ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA "**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**" procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLAUSULA NONA- DAS FILIAIS

A EIRELI - possui filial na cidade de Joinville - SC , na Rua Quinze de Novembro N.º 5008 sala 01, Vila Nova, CEP-89237-000 inscrita no CNPJ- 85.461.161/0002-73 , com registro na Jucepar n.º 429 01134605 em sessão de 11/10/2016.

- Possui Filial na Cidade de Rosana Estado de São Paulo, na Rua do Comércio N.º 2.476 , Quadra 72 , Bairro Primavera - CEP- 19.274-000

CLAUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO TITULAR

Falecendo o Titular, a Empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 09:30 SOB Nº 20177272058.
PROTOCOLO: 177272058 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704125487. NIRE: 41600484380.
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESIMPEDIMENTO

O Empresário declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO PARTICIPAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Toledo-Pr , para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 09:30 SOB Nº 20177272058.
PROTOCOLO: 177272058 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704125487. NIRE: 41600484380.
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

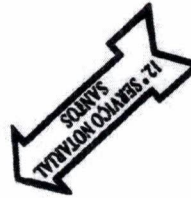
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

10385

FL-06

O Titular da EIRELI , lavra e assina, a presente alteração em Via Única .

Londrina-Pr, 26 de Julho de 2017



O RECONHECIMENTO DE
FIRMA(S) ESTÁ NO VERSO


JACÓ KULIK



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 09:30 SOB N° 20177272058.
PROTOCOLO: 177272058 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704125487. NIRE: 41600484380.
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large signature and the word 'Nire'.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 09:30 SOB Nº 20177272058.
 PROTOCOLO: 177272058 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704125487. NIRE: 41600484380.
 BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/10/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO

Jaco Kulik
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.230.491 6 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/12/2000

NOME JACO KULIK

FILIAÇÃO ANTONIO KULIK TEREZA DE PAULA 10387

NATURALIDADE GUARAPUAVA/PR DATA DE NASCIMENTO 20/08/1968

DOC. ORIGEM COMARCA=GUARAPUAVA/PR, GUAIRACA C.CAS 828,LIVRO=83,FOLHA=168

CPF CURITIBA - PR

Marco Antonio Lagana
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7. 116 DE 29/08/83

TABELIONATO MORGADO
Nova Santa Bárbara - Paraná - Fone: (43) 3266-1291

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado em cartório

Nova Sta. Bárbara 01 MAR 2013

Clarindo Estevo Aparecido Morgado

CLARINDO ESTEVO APARECIDO MORGADO - TABELIÃO
DÍLCE NUNES MORGADO - ESCRIVENTE
NATALIA NUNES MORGADO - ESCRIVENTE

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS EPE16174

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Recarga Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
004.968.339-01

Nome
JACO KULIK

Nascimento
20/08/1968



MAGIO CONTROL

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
MAI/2010

CAIXA

Let. 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS EPE16175

TABELIONATO MORGADO
Nova Santa Bárbara - Paraná - Fone: (43) 3266-1291

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado em cartório

Nova Sta. Bárbara 01 MAR 2013

Clarindo Estevo Aparecido Morgado

CLARINDO ESTEVO APARECIDO MORGADO - TABELIÃO
DÍLCE NUNES MORGADO - ESCRIVENTE
NATALIA NUNES MORGADO - ESCRIVENTE

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Kulik' and 'Lagana'.



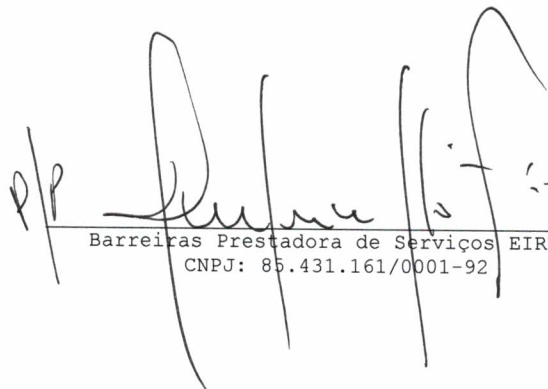
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

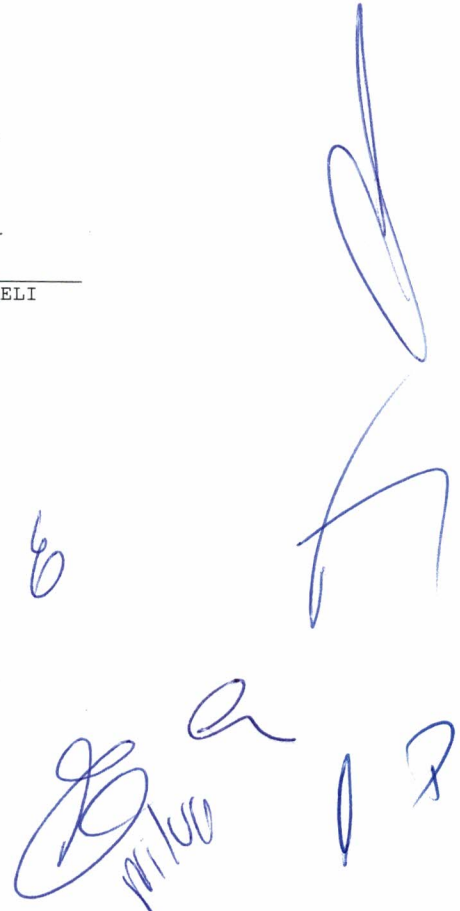
À Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM - SANTA CATARINA
Referente: Pregão Presencial - n° 001/2019
Processo Licitatório N° 003/2019

A Empresa Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI, inscrita regularmente no CNPJ sob n° 85.431.161/0001-92, com sede à Rua Raimundo Leonardi, n° 1417, Sala 12, Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, com Inscrição Estadual isenta, neste ato representada por seu sócio Jacó Kulik, nos termos do artigo 4°, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo-PR, 28 de fevereiro de 2019.


Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92





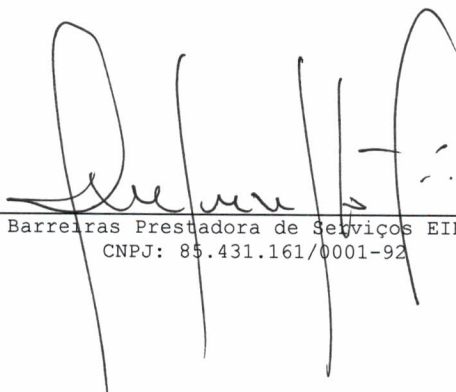
**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES**


À Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM - SANTA CATARINA
Referente: Pregão Presencial - n° 001/2019
Processo Licitatório N° 003/2019

A Empresa Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI, inscrita regularmente no CNPJ sob n° 85.431.161/0001-92, com sede à Rua Raimundo Leonardi, n° 1417, Sala 12, Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, com Inscrição Estadual isenta, neste ato representada por seu sócio Jacó Kulik, DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente os termos do artigo 32, parágrafo 2° e artigo 97 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo-PR, 28 de fevereiro de 2019.


Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92





BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92 - Inscrição Estadual: Isenta
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, nº 1417, Sala 12, Centro
CEP: 85.900-110 - Toledo, Estado do Paraná
Fone: (45) 3055-4781 - e-mail: barreiras.licitacao@hotmail.com


0390

PROCURAÇÃO

À Empresa Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 85.431.1-61/0001-92, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1417, Sala 12, Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, com Inscrição Estadual isenta, através de seu representante legal Sr. Jacó Kulik, portador do RG: 8.230.491-6 - SSPA/R e CPF: 004,968.339-01, brasileiro, administrador, residente e domiciliado no Município de Toledo/PR, Telefone: (45) 3055-4781, e-mail: barreiras.licitacao@hotmail.com neste ato por intermédio do Sr. José Pedro Kulik, Procurador, residente e domiciliado em Toledo/PR, portador do RG: 3.294.084-6 - SSP/PR e CPF: 435.617.649-91, nomeia e constitui seus PROCURADORES e representantes legais os Senhores HAROLDO MEIRELLES FILHO, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/PR 51.462, Carteira de Identidade RG nº 281081086 SESP SP e CPF 175.997.488-90, casado, residente e domiciliado no Município de Toledo/PR, ANDERSON QUEIROZ DA SILVA, Carteira de Identidade RG nº 22.180.333-6 SSP/SP e CPF 120.925.298-89, casado, residente e domiciliado no Município de Toledo/PR e LUCAS TORCATTI DO NASCIMENTO, portador do RG: 10.348-544-4 SSP/SP e CPF: 073.040.439-03, residente e domiciliado no Município de Toledo/PR a quem os conferem amplos poderes para representarem a referida Empresa perante as Licitações no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Autarquias, nas modalidades de Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Registro de Preços, Concorrência, Tomada de Preços, Dispensa de Licitação e Carta Convite; com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, podendo para tanto apresentarem e assinarem a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos; protocolar e ou entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, bem como documentos para fins de credenciamento; formularem lances ou ofertas verbalmente; negociarem com o Pregoeiro/Comissão a redução dos preços ofertados; desistirem expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestarem se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo; assinarem ata (s) da (s) sessão (ões); prestar os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; praticarem todos os demais atos pertinentes ao certame; estando os mesmos investido para assinarem o instrumento contratual, declarações diversas, proposta comercial, planilhas de custos; assinarem, solicitarem e protocolarem cópias de toda ou partes da documentação do processo licitatório; assinarem e protocolarem recurso administrativo; assinarem e protocolarem mandado (s) de segurança; assinarem o contrato decorrente do certame; enfim praticarem demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, podendo substabelecerem com ou sem reservas.

A presente Procuração é válida até o dia 20 de Março de 2019.

Toledo/PR, 14 de Fevereiro de 2019.


JOSE PEDRO KULIK

RG.: 3.294.084-6 - SSP/PR - Procurador
Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92



Solução em Serviços de Limpeza e Conservação"

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada, do que dou fé

Toledo 15 FEV 2019 PR.

Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular

Guilherme Henrique G. Ramos
Escrevente

18391

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
51462

NOME
HAROLDO MEIRELLES FILHO

FILIAÇÃO
**AROLDO MEIRELLES
MARIA DOLORES GARCIA MEIRELLES**

NATURALIDADE
BANDEIRANTES-PR

DATA DE NASCIMENTO
28/01/1985

NO
28100108-8 - SSP-SP

CPF
175.997.488-90

COADOR DE ORDENS E TÍTULOS
SIM

VIA
02

DEPÓSITO EM
20/12/2018

ACER AUGUSTO ARANHA DE NORONHA
PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **08485853**

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.386/94)

GAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

BARCODE

Handwritten signatures and initials in blue ink:

- A large signature resembling "Haroldo" or "H. Meirelles" with a long horizontal stroke.
- Initials "M. L." or similar.
- Other illegible scribbles and initials.

G 10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná



Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião



CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a pedido verbal, de parte interessada, que revendo os livros de procurações do 10º Ofício de Notas de Londrina-PR, verifiquei constar no livro nº 126-P, às folhas nº 061, a procuração do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

OUTORGANTE: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**

OUTORGADO : **JOSE PEDRO KULIK**

msdt

S A I B A M, todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove; (03/12/2009), neste Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, em Cartório, perante mim 10.º Tabelião de Notas, comparece como outorgante, a empresa: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 85.431.161/0001-92, estabelecida na Rua Cornélio Procópio n.º 114-A, Sala 01, Jardim Dom Bosco, com sede em Londrina/PR, neste ato representada por **JACO KULIK**, de nacionalidade brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em Guarapuava-PR, aos 20/08/1968, filho de Antonio Kulik e Tereza De Paula, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 8.230.491 6 - SSP/PR, expedida em 13/12/2000, e inscrito no CPF/MF. sob nº 004.968.339-01, residente e domiciliado à Rua Cornélio Procópio nº114, Jardim Dom Bosco, na cidade de Londrina - PR, conforme contrato social arquivado no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina-PR, sob n.º 3005, em 20/08/1992, e última alteração contratual sob n.º 2009/5015000, em 09/11/2009, na junta comercial do Estado do Paraná, Certidão Simplificada sob n.º 09/735743-0, expedida em data de 24/11/2009, cuja cópia encontra-se devidamente arquivada nesta Serventia às folhas 094, do livro CS-011; reconhecido(s) como o(s) próprio(s) de mim Notário, do que dou fé. E, perante esta e pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es), **JOSE PEDRO KULIK**, de nacionalidade brasileiro, separado judicialmente, topografo, nascido em Guarapuava-PR, aos 26/06/1961, filho de Antonio Kulik e Tereza De Paula, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 3.294.084 6 - SSP/PR, expedida em 06/09/1980, e inscrito no CPF/MF. sob nº 435.617.649-91, residente e domiciliado em Rua Sao Bernardo Do Campo nº300, Jardim Shampagnat, na cidade de Londrina - PR a quem a outorgante, na forma representada confere amplos, gerais e ilimitados poderes, sempre de conformidade com o contrato social e suas alterações para que, administrar e gerenciar a empresa, podendo dito(s) procurador(s), comprar, vender, administrar, quaisquer bens móveis, imóveis urbanos e rurais, títulos, ações, veículos, telefones, outros bens ou mercadorias; comprar e vender mercadorias relativas ao ramo de negócio, referentes ao seu comercio, inclusive no exterior, podendo combinar

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibida e devolvido à parte interessada do que dou fé.

22 A GO. 2018 PR.

Toledo

Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
Simone Pörnitz - Secretária
Maurício Henrique Travençolo - Tabelião

TABELIONATO DE NOTAS
Rua Santo Antônio, 884 - Fone: (43) 3252-1902

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.294.084-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.294.084-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/08/2018

NOME: JOSÉ PEDRO KULIK 10395

FILIAÇÃO: ANTONIO KULIK
TEREZA DE PAULA

NATURALIDADE: GUARAPUAVA/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/06/1961

DOC. ORIGEM: COMARCA=GUARAPUAVA/PR, 1 OFÍCIO
C.CAS.AV.DIV=167, LIVRO=4B, FOLHA=138

CPF: 435.617.649-91

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FOT26667

1º TÁ BELIONATO DE ANDRADES
Rua Almirante Barroso, 478 - Caballito

AUTENTICAÇÃO

Atentico a presente fotocópia por confiar com o original que me foi exibida e devolvido à parte interessada do que dou fé.

Toledo, 22 AGO. 2018 PR.

- Ana Paula de Souza Duarte - Oficial Titular
- Rosimeri Tornari
- Marlon Henrique Turato } Escreventes

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]